



PARECER PRELIMINAR

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019**

(PL nº 2.127/2018)

**DEPUTADO AGACIEL MAIA
RELATOR / CEOF**



Sumário

I – RELATÓRIO	3
II – VOTO DO RELATOR.....	7
II.1 – Análise do Texto do PLOA/2019	8
II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2019 ..	12
II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2019 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF	13
II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2019 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.....	14
II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2019 com a Lei nº 4.320/1964.....	16
II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2019 com o Plano Plurianual 2016-2019.....	17
II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2019 com a Lei nº 6.216/2018 – LDO/2019.	18
II.3 - Análise da Receita do PLOA/2018	28
II.4 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2019 com o PLOA/2019	54
II.5 – Análise da Despesa Fixada no PLOA 2019	61
II.5.1 – Análise da Dívida Pública	62
II.6 – Análise do Fomento à Pesquisa - FAP	66
II.7 – Projetos em Andamento (Anexo XV)	67
II.8 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação.....	69
II.9 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde	71
III – Conclusões	72



PARECER PRELIMINAR Nº 01 / 2018

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o Projeto de Lei nº 2.127, de 2018, que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2019"*.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 2.127, de 2018 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – PLOA/2019), de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 249/18 - GAG, de 14 de setembro de 2018, e acompanhado da Exposição de Motivos - E.M. nº 145/2018 - GAB/SEPLAG, de 13 de setembro de 2018.

O texto do PLOA/2019 está estruturado em dez artigos, e apresenta, nos arts. 1º ao 4º, a estimativa da receita e fixa a despesa dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, no montante de **R\$ 27.774.571.104,00**, assim fixada:

- **Orçamento Fiscal:** R\$ 21.325.907.912,00;
- **Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 4.932.999.960,00;
- **Orçamento de Investimento:** R\$ 1.515.663.232,00.

Os arts. 5º ao 7º do PLOA/2019 tratam das autorizações de créditos orçamentários mediante ato próprio do Poder Executivo e da movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Pelo art. 8º, *"fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita"*.

Pelo art. 9º, integram esta Lei os Anexos relacionados no art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019.

Por fim, o art. 10 dispõe sobre a cláusula de vigência da Lei a partir de 1º de janeiro de 2019.

O PLOA/2019 compõe-se dos seguintes módulos:



- Módulo Mensagem:

- TEXTO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- TEXTO DA MENSAGEM
- TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
- PAF - PROGRAMA DE REESTRUTURA E AJUSTE FISCAL DO DF – PAF 2016 – 2018
- SALDO DE CRÉDITOS ESPECIAIS
- DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
- DEMONSTRATIVO DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
- COMPATIBILIDADE - PRIORIDADES DA LDO X PLOA
- JUSTIFICATIVA DE NÃO INCLUSÃO DE PRIORIDADES
- COMPARATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO X DESPESAS DE CAPITAL
- PREVISÃO E METODOLOGIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA
- ANEXOS DA RECEITA TRIBUTÁRIA
- CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A ESTIMATIVA DOS PRINCIPAIS ITENS DA RECEITA

- Módulo Projeto de Lei Orçamentária Anual – Ano 2019:

- ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOIRO E DE OUTRAS FONTES
- ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA DO TESOIRO E DE OUTRAS FONTES
- ANEXO III - RESUMO GERAL DA RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
- ANEXO IV - DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
- ANEXO V - DISCRIMINAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DAS RECEITAS, REFERENTE AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
- ANEXO VI - RESUMO GERAL DA DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
- ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DA DESPESA, POR PODER, ÓRGÃO, UO, FONTE DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESA
- ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
- ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ELEMENTO DE DESPESA
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR REGIÃO ADMINISTRATIVA
- ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO
- ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO TESOIRO - DIRETAMENTE ARRECADADOS POR ÓRGÃO/UNIDADE
- ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS POR ÓRGÃO/ UNIDADE
- ANEXO XIV - DEMONSTRATIVO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS POR FONTES DE RECURSOS
- ANEXO XV - DEMONSTRATIVO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
- ANEXO XVI - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
- ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO
- ANEXO XVIII - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE
- ANEXO XIX - DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM AS METAS FISCAIS DA LDO
- ANEXO XX - DEMONSTRATIVO DAS METAS FÍSICAS POR PROGRAMA, EVIDENCIANDO A AÇÃO E A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO XXI - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
- ANEXO XXII - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO E UNIDADE
- ANEXO XXIII - DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR FUNÇÃO
- ANEXO XXIII - DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR SUBFUNÇÃO
- ANEXO XXIII - DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR PROGRAMA
- ANEXO XXIII - DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR REGIONALIZAÇÃO
- ANEXO XXIII - DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR FONTE DE FINANCIAMENTO



5



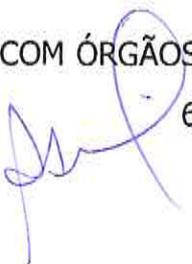
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



- ANEXO XXIV - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE FINANCIAMENTO
- ANEXO XXV - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA
- ANEXO XXVI - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
- ANEXO XXVII - DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
- ANEXO XXVIII - DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA

- Módulo Demonstrativos Complementares:

- QUADRO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES
- QUADRO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA PESSOAL X RCL
- QUADRO III - DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DE ENDIVIDAMENTO (DÍVIDA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DÍVIDA FUNDADA E PASEP) - DEMONSTRATIVO DO REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA - SEPARADO
- QUADRO IV - DEMONSTRATIVO DA REGIONALIZAÇÃO
- QUADRO V - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
- QUADRO VI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DECORRENTES DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
- QUADRO VII - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS PROGRAMADOS COM INVESTIMENTOS E DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL
- QUADRO VIII - DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESA
- QUADRO IX - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD – FS / QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD- INVESTIMENTO
- QUADRO X - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (APLICAÇÃO MÍNIMA NA FAP)
- QUADRO XI - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
- QUADRO XII - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – OCA
- QUADRO XIII PROPOSTA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF - LOA UNIÃO
- QUADRO XIV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA PARA IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL (EMENTÁRIO DA RECEITA)
- QUADRO XV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS

 6



DO DF

- QUADRO XVI - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RELATÓRIO ANALÍTICO
- QUADRO XVII - DEMONSTRATIVO DO INÍCIO E TÉRMINO DA PROGRAMAÇÃO COM ELEMENTO DE DESPESA 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- QUADRO XVIII - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- QUADRO XIX - DEMONSTRATIVO DO CRITÉRIO UTILIZADO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
- QUADRO XX - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OU DESPESAS DESVINCULADAS, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93/2015
- QUADRO XXI - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

De acordo com a Exposição de Motivos E.M. nº 145/2018 – SEPLAG/GAB encaminhada junto ao projeto, a Secretária de Estado de Planejamento destaca que o Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado em observância à Constituição Federal, às legislações que versam sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal. E ressalta que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão realizou Audiência Pública, no dia 05 de julho de 2018, no Auditório da Escola de Governo, com o objetivo de prestar esclarecimentos à população sobre o processo de elaboração do PLOA/2019 e permitir que os participantes apresentassem sugestões, questionamentos e críticas a respeito da peça orçamentária.

Trata-se de um orçamento de R\$ 27.774.571.104,00, que engloba o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento.

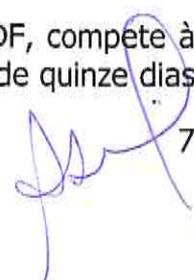
Dada a tramitação especial do PLOA/2019, ainda não há emendas para serem examinadas, por impossibilidade regimental para sua apresentação.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do que dispõe o art. 64, II, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do projeto de lei orçamentária anual.

Ainda, de acordo com o art. 219, inciso II, alínea *a*, do RICLDF, compete à CEOF emitir o parecer preliminar ao referido projeto no prazo máximo de quinze dias



7



após o seu recebimento. Posteriormente, nos termos do art. 220, após a votação e publicação deste parecer, abre-se o prazo mínimo de 10 dias para a apresentação de emendas pelos parlamentares, as quais serão protocoladas junto à CEOF.

Assim, este Parecer Preliminar contempla uma visão geral do PLOA/2019, com a análise da proposta orçamentária, sua compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras determinações constitucionais e legais aplicáveis. Assim, o presente Parecer Preliminar está dividido em três partes:

- (i) Análise comparativa entre o PLOA/2019 e a Lei Orçamentária vigente - LOA/2018 (Lei nº 6.060/2017);
- (ii) Análise do conteúdo e da forma de apresentação do PLOA/2019, com base na legislação pertinente; e
- (iii) Informações complementares que devem ser solicitadas ao Poder Executivo.

II.1 – Análise do Texto do PLOA/2019

O texto do PLOA/2019 (Projeto de Lei nº 2.127/2018) apresenta algumas modificações quando comparado com a lei orçamentária vigente, Lei nº 6.060/2017 - LOA/2018, as quais são apresentadas no Quadro 1¹.

Quadro 1. Comparação entre o texto do PLOA/2019 e da LOA/2018

Lei nº 6.060/2017 - LOA/2018	PL nº 2.127/2018 - PLOA/2019	Observações
<p>Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 28.788.857.727,00 e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:</p> <p>I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;</p> <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos</p>	<p>Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ <u>27.774.571.104,00</u> e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:</p> <p>I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;</p> <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos</p>	<p>Verifica-se pequena diminuição da receita, quando se compara a LOA/2018 e o PLOA/2019.</p>

¹ O texto tachado refere-se à parte que sofreu modificação, enquanto que o texto sublinhado refere-se à nova redação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Lei nº 6.060/2017 - LOA/2018	PL nº 2.127/2018 - PLOA/2019	Observações
ou mantidos pelo poder público; III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	ou mantidos pelo poder; III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	
Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 26.925.750.075,00. Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em: I - recursos do Tesouro: R\$ 22.141.243.230,00; II-recursos de outras fontes: R\$ 4.784.506.845,00.	Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ <u>26.258.907.872</u> . <i>Parágrafo único.</i> As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em: I - recursos do Tesouro: R\$ 21.260.112.933; II - recursos de outras fontes: R\$ 4.998.794.939.	Verifica-se pequena diminuição da receita do OFSS, quando se compara a LOA/2018 e o PLOA/2019.
Art. 4º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 3º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 17.905.528.190,00; II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.020.221.885,00.	Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ <u>21.325.907.912</u> ; II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ <u>4.932.999.960</u> .	Verifica-se redução expressiva da despesa do orçamento da seguridade social.
Art. 5º As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.863.107.652,00 na forma do Anexo XXIV. Art. 6º A despesa orçamentária do Orçamento de Investimento é fixada no mesmo valor da receita orçamentária de que trata o art. 5º, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XXIII.	Art. 4º A <u>receita</u> e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ <u>1.515.663.232</u> , cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XXIII desta Lei. <i>Parágrafo único.</i> As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ <u>1.515.663.232</u> , na forma do Anexo XXIV.	Verifica-se redução expressiva da despesa do orçamento de investimento.
Art. 8º Executadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar, no seu processo de elaboração, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos	Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio: I - com a finalidade de atender	O inciso III do art. 8º da LOA/2018 consta do art. 6º do PLOA/2019.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Lei nº 6.060/2017 - LOA/2018	PL nº 2.127/2018 - PLOA/2019	Observações
<p>suplementares, mediante ato próprio:</p> <p>I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:</p> <p>a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;</p> <p>b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;</p> <p>II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito, internas e externas, e de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;</p> <p>III - com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou para uma nova unidade, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo pelo valor transposto, remanejado ou transferido, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino;</p> <p>IV - para incorporação de recursos decorrentes de:</p> <p>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos</p>	<p>insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:</p> <p>a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas <u>por esta Lei</u>, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;</p> <p>b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;</p> <p>II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:</p> <p>a) convênios;</p> <p>b) operações de crédito, internas e externas; e</p> <p>c) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática.</p> <p>III - para incorporação de recursos decorrentes de:</p> <p>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;</p> <p>b) doações.</p> <p>IV - com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:</p> <p>a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;</p> <p>b) para cobrir despesas de concessão</p>	<p>O § 1º do art. 8º da LOA/2018 consta do inciso IV do art. 6º do PLOA/2019.</p> <p>A parte retirada do <i>caput</i> do art. 8º da LOA/2018 consta, com a inclusão de exceções, no § 1º do art. 5º do PLOA/2019.</p>

10



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Lei nº 6.060/2017 - LOA/2018	PL nº 2.127/2018 - PLOA/2019	Observações
<p>orçamentários e suas vinculações, se houver;</p> <p>b) doações;</p> <p>§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por meio de decreto, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:</p> <p>I - constantes desta Lei, para:</p> <p>a) suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;</p> <p>b) cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;</p> <p>c) atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XXIX;</p> <p>II - da reserva de contingência.</p> <p>III - constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, limitado ao valor total do referido Anexo.</p>	<p>de benefícios a servidores;</p> <p>c) para atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 6.216, de 17.08.2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019;</p> <p>d) da Reserva de Contingência; e</p> <p><u>e) constantes do Anexo I - Metas e Prioridades, da Lei 6.216/2018.</u></p> <p>§ 1º Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, <u>exceto nos casos previstos no § 2º.</u></p> <p><u>§ 2º Após o encerramento do segundo período da sessão legislativa ordinária de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a:</u></p> <p><u>I - utilizar as dotações residuais disponíveis do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal como fonte de recursos para abertura de créditos para atender a despesas obrigatórias, após manifestação prévia da autoridade máxima do respectivo órgão; e</u></p> <p><u>II - utilizar as dotações não executadas referentes aos subtítulos incluídos nesta Lei mediante emendas parlamentares, como fonte de recursos para abertura de créditos para atender a despesas de pessoal, encargos sociais e concessão de benefícios.</u></p>	
	<p>Art. 6º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata</p>	<p>Este dispositivo consta do inciso III do art. 8º da LOA/2018.</p>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Lei nº 6.060/2017 - LOA/2018	PL nº 2.127/2018 - PLOA/2019	Observações
	o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.	
Art. 9º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.	Art. 7º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.	
	Art. 8º <u>Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.</u>	Artigo novo.
Art. 7º Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 6º da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018).	Art. 9º Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018.	
Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.	Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.	

II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2019

O conteúdo da lei orçamentária anual rege-se por um conjunto de normas jurídicas, tais como:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF;
- c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- d) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- e) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 6.216/2018 – LDO/2019; e
- f) Plano Plurianual – PPA 2016-2019 – Lei nº 5.602/2015.

Dessa forma, a análise preliminar do PLOA/2019 será realizada com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, a seguir discriminadas.

12



II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2019 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF

Como a Carta Magna distrital reproduz diversos dispositivos constantes da Constituição Federal, a análise da compatibilidade será efetuada diretamente a partir das disposições da LODF.

O Quadro 2 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2019 e a LODF.

Quadro 2. Compatibilidade entre o PLOA/2019 e a LODF

Especificação	Fundamento	Verificação
Na elaboração de seu orçamento, o Distrito Federal destinará anualmente às Administrações Regionais recursos orçamentários em nível compatível, com critério a ser definido em lei, prioritariamente para o atendimento de despesas de custeio e de investimento, indispensáveis a sua gestão.	Art. 148, <i>caput</i>	Atendido.
Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais.	Art. 149, III	Atendido.
Integrarão o projeto de lei orçamentária demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, dos quais constarão: <ul style="list-style-type: none">• objetivos, metas e prioridades, por Região Administrativa;• identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;• demonstrativo da situação do endividamento, no qual se evidenciará para cada empréstimo o saldo devedor e respectivas projeções de amortização e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.	Art. 149, § 7º	Atendido.
A lei orçamentária incluirá, obrigatoriamente, previsão de recursos provenientes de transferências, inclusive aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos.	Art. 149, § 8º	Atendido.
As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.	Art. 149, § 9º	Atendido.
O orçamento anual deverá ser detalhado por Região Administrativa e terá entre suas funções a redução	Art. 149, § 10	Atendido.

 13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Especificação	Fundamento	Verificação
das desigualdades inter-regionais.		
A lei orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição: <ul style="list-style-type: none">• a autorização para a abertura de créditos suplementares;• a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;• a forma da aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit.	Art. 149, § 11º	Atendido.
É vedada a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria absoluta.	Art. 151, III	Atendido. A participação percentual das operações de crédito nas despesas de capital é de 38,19%.
É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.	Art. 151, IV	Atendido.
É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados.	Art. 151, VII.	Atendido.
É vedada a concessão de subvenções ou auxílios do Poder Público a entidades de previdência privada.	Art. 151, X.	Atendido.
A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na LRF.	Art. 157, <i>caput</i> .	Atendido. A despesa programada com Pessoal do Poder Executivo é de 43,9% da receita corrente líquida do DF, percentual abaixo do limite prudencial estabelecido na LRF.

II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2019 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e apresenta alguns dispositivos relativos à Lei Orçamentária Anual.

O Quadro 3 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2019 e a LRF.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Quadro 3. Compatibilidade entre o PLOA/2019 e a LRF

Especificação	Fundamento	Verificação
O PLOA deverá conter, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício.	Art. 5º, I	Atendido. Anexo XIX
O PLOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.	Art. 5º, II	Atendido. Quadros V e VI
O PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, objetivando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	Art. 5º, III, 'b'	Atendido. A reserva de contingência constante do PLOA/2019 é de R\$ 688.029.891,00. Observa-se que este montante equivale a 3% da receita corrente líquida (RCL = R\$ 22.934.329.704,00), conforme estabelecido na LDO/2019.
Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.	Art. 5º, § 1º	Atendido. Quadro III
O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.	Art. 5º, § 2º	Atendido. Quadro III
É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.	Art. 5º, § 4º	Atendido.
As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.	Art. 12, <i>caput</i>	Atendido.
A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida - RCL. Obs: no caso do DF, o limite máximo para os Poderes Executivo e Legislativo é de, respectivamente, 49% e	Art. 19, II	Atendido. Poder Executivo: 43,9% da RCL; Poder Legislativo: 2,9% da


15



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
3% da RCL.		RCL
É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Art. 36, <i>caput</i>	Atendido.
É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.	Art. 44, <i>caput</i>	Atendido. Quadro XVIII
O PLOA só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 45, <i>caput</i> .	Atendido. O PLOA/2019 trouxe demonstrativos com a relação dos projetos em andamento e das ações de conservação do patrimônio público (Anexos XV e XVI, respectivamente).

II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2019 com a Lei nº 4.320/1964

A Lei nº 4.320/1964 estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e possui *status* de lei complementar.

O Quadro 4 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2019 e a Lei nº 4.320/1964.

Quadro 4. Compatibilidade entre o PLOA/2019 e a Lei 4.320/1964

Especificação	Fundamento	Verificação
A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.	Art. 2º, <i>caput</i>	Atendido.
Integrarão o PLOA: <ul style="list-style-type: none">• Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;• Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;• Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;• Quadro das dotações por órgãos do Governo e da	Art. 2º, § 1º	Atendido.



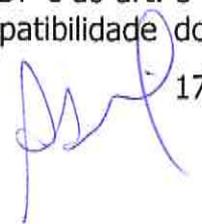
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Especificação	Fundamento	Verificação
Administração.		
Acompanharão a Lei de Orçamento: <ul style="list-style-type: none">• Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;• Quadros demonstrativos da despesa;• Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.	Art. 2º, § 2º	Atendido.
A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.	Art. 3º, <i>caput</i>	Atendido.
A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar.	Art. 4º, <i>caput</i>	Atendido.
A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.	Art. 5º, <i>caput</i>	Atendido.
Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.	Art. 20, <i>caput</i>	Atendido.
A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, compor-se-á de: <ul style="list-style-type: none">• Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa;• Projeto de Lei de Orçamento;• Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão: a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.	Art. 22, <i>caput</i>	Atendido.

II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2019 com o Plano Plurianual 2016-2019

A lei orçamentária anual, nos termos do § 4º do art. 149 da LODF e do art. 5º da LRF, deve ser compatível com o plano plurianual – PPA. A compatibilidade do

 17



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



orçamento com o PPA se dá por meio dos programas e das iniciativas desse Plano que estão associadas às ações constantes do PLOA, ou seja, os programas e as ações dele decorrentes deveriam, necessariamente, constar do PPA. Assim, o PPA é considerado a peça de mais alta hierarquia da tríade orçamentária, embora esta seja constituída somente de leis ordinárias.

Dessa forma, analisa-se, no presente tópico, o projeto em face da Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou o PPA para o quadriênio 2016-2019, da Lei nº 5.787, de 22 de dezembro de 2016, da Lei nº 6.061, de 29 de dezembro de 2017, que dispõem sobre a revisão do referido plano, bem como do PL nº 2128/2017, que também pretende revisar o PPA vigente.

A revisão do PPA 2016-2019, de acordo com o art. 17 da Lei nº 5.602/2015, consiste na **atualização de programas** com vistas a proporcionar sua aderência às especificidades e à gestão das políticas públicas e à efetivação de direitos, bem como **subsidiar o processo de elaboração** das diretrizes governamentais e **das prioridades orçamentárias anuais**.

O presente exame de compatibilidade tem como escopo identificar e comparar os dados constantes das leis orçamentárias em epígrafe pertinentes às ações e suas respectivas programações.

Assim, identificou-se somente uma ação no PLOA/2019 que não consta do PPA atualizado, conforme especificação destacada a seguir.

Programa	Ação PLOA/2018		Valores (R\$)
	Código	Nome	
1	9064	APORTE ANTECIPADO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA DF - PREVICOM--DISTRITO FEDERAL	15.000.000,00

Por seu turno, nota-se que o PPA possui diversas ações, especificadas para 2019, que não constam do PLOA/2019. Contudo, visto que não há a exigência legal de que a LOA contemple todo o planejamento do PPA para o exercício, entende-se que é desnecessária tal análise.

II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2019 com a Lei nº 6.216/2018 – LDO/2019

O Quadro 5 apresenta a verificação da compatibilidade entre o PLOA/2019 e a LDO/2019.

Quadro 5. Compatibilidade entre o PLOA/2019 e a LDO/2019

Especificação	Fundamento	Verificação
---------------	------------	-------------

18



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
<p>A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual devem:</p> <p>I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;</p> <p>I – visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2016-2019;</p> <p>II – observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;</p> <p>III – observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei; e</p> <p>VI – assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei.</p>	Art. 2º	Atendido.
<p>A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:</p> <p>I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;</p> <p>II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;</p> <p>III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;</p> <p>IV - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;</p> <p>V - exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;</p> <p>VI - justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.</p>	Art. 4º	Atendido.
<p>O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2019 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:</p> <p>I – “Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;</p> <p>II – “Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa” do</p>	Art. 5º	Atendido.

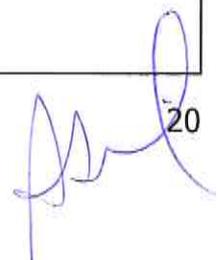
19



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Especificação	Fundamento	Verificação
<p>Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;</p> <p>III – “Anexo III – Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;</p> <p>IV – “Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;</p> <p>V – “Anexo V – Discriminação da Legislação das Receitas”, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>VI – “Anexo VI – Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;</p> <p>VII – “Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, UO, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;</p> <p>VIII – “Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;</p> <p>IX – “Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária” dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;</p> <p>X – “Anexo X – Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:</p> <ul style="list-style-type: none">a) função;b) subfunção;c) programa;d) grupo de despesa;e) modalidade de aplicação;f) elemento de despesa; eg) região administrativa; <p>XI – “Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;</p>		


20



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
<p>XII – “Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>XIII – “Anexo XIII – Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade”;</p> <p>XIV – “Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos”;</p> <p>XV – “Anexo XV – Demonstrativo de Projetos em Andamento”;</p> <p>XVI – “Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;</p> <p>XVII – “Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação”;</p> <p>XVIII – “Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde”;</p> <p>XIX – “Anexo XIX – Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”;</p> <p>XX – “Anexo XX – Demonstrativo das Metas Físicas por Programa”, evidenciando a ação e a unidade orçamentária;</p> <p>XXI – “Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>XXII – “Anexo XXII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;</p> <p>XXIII – “Anexo XXIII – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:</p> <p>a) função;</p> <p>b) subfunção;</p> <p>c) programa;</p> <p>d) regionalização; e</p> <p>e) fonte de financiamento;</p> <p>XXIV – “Anexo XXIV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;</p> <p>XXV – “Anexo XXV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa”;</p> <p>XXVI – “Anexo XXVI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;</p> <p>XXVII – “Anexo XXVII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo TCDF, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de</p>		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
<p>irregularidades graves;</p> <p>XXVIII – “Anexo XXVIII – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;</p> <p>§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Anexos XVII e XVIII devem estar acompanhados de Adendo contendo as seguintes informações:</p> <p>I – despesas detalhadas por:</p> <p>a) unidade orçamentária;</p> <p>b) função e subfunção;</p> <p>c) programa, ação e subtítulo; e</p> <p>d) natureza de despesa;</p> <p>II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:</p> <p>a) unidade orçamentária;</p> <p>b) função e subfunção;</p> <p>c) programa, ação e subtítulo; e</p> <p>d) natureza de despesa.</p>		
<p>O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:</p> <p>I – “Quadro I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em relação à Receita Corrente Líquida de 2019 em versão analítica, mantido o histórico dos últimos três exercícios;</p> <p>II – “Quadro II – Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2019”, em versão sintética;</p> <p>III – “Quadro III – Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;</p> <p>IV – “Quadro IV – Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;</p> <p>V – “Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;</p> <p>VI – “Quadro VI – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação</p>	Art. 6º	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
<p>dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;</p> <p>VII – “Quadro VII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;</p> <p>VIII – “Quadro VIII – Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;</p> <p>IX – “Quadro IX – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD”, evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;</p> <p>X – “Quadro X – Demonstrativo da Aplicação na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF”, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;</p> <p>XI – “Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas”, evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;</p> <p>XII – “Quadro XII – Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA”, discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;</p> <p>XIII – “Quadro XIII – Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2019”, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;</p> <p>XIV – “Quadro XIV – Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;</p> <p>XV – “Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;</p> <p>XVI – “Quadro XVI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL 2019”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>XVII – “Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;</p> <p>XVIII – “Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;</p> <p>XIX – “Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”;</p> <p>XX – “Quadro XX - Demonstrativo das Receitas ou Despesas</p>		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Especificação	Fundamento	Verificação
Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2015"; XXI - (VETADO); XXII - (VETADO); XXIII - (VETADO); XXIV - (VETADO)		
Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, estabelecidas no Anexo I desta Lei e compatíveis com o Plano Plurianual 2016-2019, devem ter precedência na alocação de recursos.	Art. 7º, <i>caput</i>	Atendido.
Os subtítulos priorizados devem ser identificados nos anexos XXI e XXVI.	Art. 7º, § 2º	Atendido.
A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de: I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos; II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem; III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.	Art. 13	Atendido parcialmente. Previsão somente da projeção para 2020 e 2021 das receitas tributárias.
As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.	Art. 14	Atendido.
As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.	Art. 17, <i>caput</i>	Atendido.
As despesas com publicidade e propaganda, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.	Art. 17, § 1º	Atendido.
A Lei Orçamentária Anual de 2019 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:	Art. 18	Atendido.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Especificação	Fundamento	Verificação
I – as metas e prioridades fixadas nos termos do art. 7º desta Lei; II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento; III – as despesas com a conservação do patrimônio público; IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal; V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.		
Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2019 na forma de quadros e os subtítulos correspondentes devem ser identificados no “Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários”.	Art. 18, §1º	Atendido.
A Lei Orçamentária Anual de 2019 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a: I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar; II - conversão de licença-prêmio em pecúnia; II – participação em constituição ou aumento de capital de empresas; III – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes; IV – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP; V – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais; VI – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais; VII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública; VIII – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei; IX – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.	Art. 20	Atendido.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Especificação	Fundamento	Verificação
As despesas com o pagamento de Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para atender outras finalidades.	Art. 21, <i>caput</i> .	Atendido.
As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.	Art. 21, § 3º	Atendido.
<p>Na Lei Orçamentária Anual de 2019 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:</p> <p>I – destinação de recursos para atender despesas com:</p> <p>a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;</p> <p>b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;</p> <p>c) aquisição de veículo de representação;</p> <p>d) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e da Secretaria de Estado de Saúde;</p> <p>e) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;</p> <p>f) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;</p> <p>g) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;</p> <p>h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;</p> <p>i) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica.</p> <p>II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos</p>	Art. 22	Atendido.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Especificação	Fundamento	Verificação
<p>recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:</p> <p>a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;</p> <p>b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;</p> <p>c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;</p> <p>d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;</p> <p>e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços.</p> <p>III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:</p> <p>a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;</p> <p>b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;</p> <p>c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual.</p> <p>IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei.</p> <p>V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.</p>		
A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.	Art. 28	Atendido.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Especificação	Fundamento	Verificação
A Lei Orçamentária Anual de 2019 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.	Art. 29, <i>caput</i>	Atendido.
Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, a reserva referida no <i>caput</i> deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida.	Art. 29, § 1º	Atendido.
Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2019, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.	Art. 30, <i>caput</i>	Atendido.
Os valores apurados para FAC e FAP deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2019 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.	Art. 30, parágrafo único	Atendido.
As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.	Art. 33	Atendido.
A despesa do orçamento de investimento deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.	Art. 36	Atendido.
Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2019 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.	Art. 79	Atendido.

II.3 - Análise da Receita do PLOA/2018

O art. 1º do PLOA/2019 fixa a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 27.774.571.104,00 (vinte e sete bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e quatro reais), para o total do orçamento, incluindo o orçamento de Investimento das Estatais. Os arts 3º e 4º informam a seguinte distribuição para esse montante:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 21.325.907.912,00;

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.932.999.960,00;

III – no Orçamento de Investimento: R\$ 1.515.663.232,00.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Nos termos do Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a **Receita Corrente**, formada pelas Receitas Tributária, de Contribuição, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, Transferências Correntes, outras Receitas Correntes e Receitas Intraorçamentárias Correntes, foi estimada no total de R\$ 24.906.931.036,00 (vinte e quatro bilhões, novecentos e seis milhões, novecentos e trinta e um mil e trinta e seis reais).

Por sua vez, a **Receita de Capital**, composta por Operações de Crédito, Alienações de Bens, Amortizações, Transferências de Capital e Receitas Intraorçamentárias de Capital, foi estimada em R\$ 1.351.976.836,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais).

A Receita Corrente teve aumento percentual de apenas 2,2% em relação ao estimado na LOA/2018, bem inferior à inflação estimada para o período, que é de 4,36% para o IGP-DI. A Receita de Capital teve queda de 47,1%, equivalente a R\$ 1,2 bilhão. O quadro a seguir apresenta resumidamente os valores previstos para a receita:

Quadro 6. Receita prevista no PLOA/2019 x LOA/2018 - R\$ em milhões

ESPECIFICAÇÃO	LOA 2018	PLOA 2019	VAR 2019 (-) 2018	VAR 2019 / 2018
Receitas Correntes (I)	24.370,0	24.906,9	536,9	2,2%
Receita Tributária	16.344,6	17.286,1	941,5	5,8%
Receita de Contribuições	1.543,2	1.495,7	-47,5	-3,1%
Receita Patrimonial	717,6	744,9	27,3	3,8%
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	34,2%
Receita Industrial	3,1	5,3	2,2	70,9%
Receita de Serviços	583,3	467,8	-115,5	-19,8%
Transferências Correntes	2.237,6	2.234,3	-3,4	-0,2%
Outras Receitas Correntes	1.120,0	785,9	-334,2	-29,8%
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.820,5	1.887,0	66,5	3,7%
Deduções/Restituições da Receita	0,0	0,0	0,0	0,0%
Receitas De Capital (II)	2.555,8	1.352,0	-1.203,8	-47,1%
Operações de Crédito	1.473,2	788,3	-684,9	-46,5%
Alienação de Bens	319,2	168,7	-150,5	-47,1%
Amortizações	222,4	19,1	-203,3	-91,4%
Transferências de Capital	445,5	286,7	-158,8	-35,7%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Outras Receitas de Capital	88,4	89,2	0,7	0,8%
Receita Intra-Orçamentárias de Capital	7,0	0,0	-7,0	-100,0%
Total Da Receita (III) = (I + II)	26.925,8	26.258,9	-666,8	-2,5%

A7 - ANEXO I = Demonstrativo Receita.xlsx]Rec Tesouro e Rec Total.

As principais variações em termos absolutos na Receita Corrente foram: a) aumento de R\$ 941,5 milhões em Receita Tributária; b) aumento de R\$ 27,3 milhões em Receita Patrimonial; c) queda de R\$ 334,2 milhões em Outras Receitas Correntes; e c) queda de R\$ 115,5 milhões em Receita de Serviços.

Em relação à Receita de Capital, as principais variações foram: Operações de Crédito (-R\$ 684,9 milhões), Amortizações (-R\$ 203,3 milhões), Transferência de Capital (-R\$ 158,8 milhões) e Alienação de Bens (-R\$ 150,5 milhões).

No detalhamento das Receitas Tributárias explicitado no quadro abaixo, podemos notar que os tributos mais relevantes na estimativa para o exercício de 2019 serão ICMS, Imposto de Renda e ISS, representando, respectivamente, 51%, 19% e 10%, em um somatório de 81% do total das receitas tributárias.

Quadro 7. Receita Tributária de 2019 a 2021 - R\$ 1.000

Tributo	2019	%	2020	%	2021	%
ICMS	8.542.320	51%	9.022.721	51%	9.692.684	52%
ISS	1.726.750	10%	1.851.919	11%	1.983.481	11%
IPVA	1.127.170	7%	1.175.922	7%	1.225.641	7%
IPTU	869.125	5%	993.568	6%	1.034.193	6%
ITBI	481.498	3%	453.055	3%	478.362	3%
ITCD	116.777	1%	125.328	1%	133.870	1%
TLP	157.769	1%	167.635	1%	174.426	1%
Imp. Renda	3.122.538	19%	3.253.105	19%	3.384.459	18%
Simples	399.274	2%	417.275	2%	434.719	2%
Taxas	79.168	0%	82.337	0%	85.662	0%
TOTAL	16.622.390	100%	17.542.864	100%	18.627.498	100%

O crescimento da receita tributária estimada para o PLOA/2019 em relação ao orçamento de 2019 foi de 1,7%, bem abaixo do IGP-DI anual de 4,36% utilizado nas projeções dos ICMS e ISS (que somados, representam aproximadamente 60% do total de arrecadação tributária). Assim, houve queda real de 2,5% (descontada a inflação) da receita tributária. Do total de crescimento de R\$ 277,8 milhões, o principal responsável foi o IPVA com um crescimento de R\$ 136,1 milhões, seguido



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



pelo IPTU de R\$ 93,6 milhões e ITBI de R\$ 84,2 milhões, parcialmente compensados pela queda no ICMS de R\$ 73,6 milhões (devido a maiores renúncias de receita).

Quadro 8. Receita Tributária da LOA/2018 x PLOA/2019 - R\$ 1.000

Tributo	LOA/2018	PLOA/2019	Var. R\$	Var. %
ICMS	8.615.942	8.542.320	-73.623	-0,9%
ISS	1.690.245	1.726.750	36.506	2,2%
IPVA	991.119	1.127.170	136.051	13,7%
IPTU	775.575	869.125	93.550	12,1%
ITBI	397.293	481.498	84.205	21,2%
ITCD	100.333	116.777	16.444	16,4%
TLP	154.149	157.769	3.620	2,3%
Imp. Renda	3.104.942	3.122.538	17.596	0,6%
Simplex	431.179	399.274	-31.905	-7,4%
Taxas	83.772	79.168	-4.604	-5,5%
Total	16.344.550	16.622.390	277.840	1,7%

A previsão da receita de origem tributária foi elaborada pela Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, levando em conta o que preceituam a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido de as estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita²
- (=) Receita tributária estimada - PLOA.

Assim, a receita tributária do PLOA é resultado das receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento "Previsão de Receitas e Origem Tributárias 2019-2021", elaborado pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Para a estimativa de dois dos principais tributos da receita tributária bruta (ICMS e ISS), referente ao exercício de 2019, a Secretaria de Estado de Fazenda utilizou-se como deflator o IGP-DI médio e a expectativa de PIB, construído com

² Compatível com o apurado em face do inciso V do § 2º do artigo 4º da LRF



base na média das expectativas do mercado financeiro³, vigentes em 20/07/2018, conforme a seguir:

Quadro 9. Previsão para o IGP-DI Anual – 2018-2021

Parâmetros	2018	2019	2020	2021
PIB ⁴	1,50%	2,50%	2,50%	2,50%
IGP-DI	7,62%	4,36%	4,20%	4,11
INPC/IBGE	4,32%	4,18%	4,10%	4,01%
Deflator Implícito	1,0000	0,9491	0,9102	0,8739

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 20/07/2018.

Após a estimativa da receita tributária bruta, é feita a estimativa dos “redutores de receita” que são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo. Entre os programas de incentivo aos contribuintes estão o Nota Legal e o Desconto para Pagamento em Cota Única. **Os redutores de receita somam R\$ 9,9 bilhões no triênio 2019-2021**, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro 10. Redutores de Receita 2019-2021 - R\$ 1.000

Tipo	2019	2020	2021
Inadimplência Estimada	1.296.291	1.419.857	1.497.512
Renúncia Estimada	1.841.571	1.760.807	1.818.674
Abatimento do Programa Nota Legal	66.812	66.812	66.812
Desconto do Pagamento da Cota Única	30.610	31.876	33.167
Total	3.235.284	3.279.352	3.416.165

Fonte: H1 – Previsão de Receita de Origem Tributária

³ Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 20/07/2018

⁴ Não foram localizados tais números ao longo dos arquivos que citavam a metodologia de estimativa de receita. Entretanto, havia a citação que o crescimento de PIB utilizado para a estimativa de receita era a do relatório Focus de expectativa de mercado do dia 20/07/2018. Os dados acima foram obtidos no citado relatório. Os dados são referentes à mediana.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Destaca-se o fato de que os programas de incentivo à educação financeira do contribuinte, o **Nota Legal e o Abatimento para Pagamento em Cota Única, somados, custam em média 7,0% do total da inadimplência.**

Da análise do quadro 11 abaixo, verifica-se que a projeção de renúncia de receita tributária teve um aumento de R\$ 51,9 milhões entre a LDO/2019 e o PLOA/2019, sendo o ICMS o principal responsável, respondendo por R\$ 52,9 milhões.

Quadro 11. Renúncia de Receita - LDO/2019 X PLOA/2019 - R\$ 1,00

TRIBUTOS	LDO/2019	PLOA/2019	Var. R\$	Var. %
ICMS	1.297.387.804	1.349.593.733	52.205.929	4,0%
ISS	27.714.721	27.802.555	87.834	0,3%
IPVA	196.855.446	198.366.362	1.510.916	0,8%
IPTU	206.530.885	204.208.503	-2.322.382	-1,1%
ITBI	1.208.811	1.218.089	9.278	0,8%
ITCD	2.535.144	2.554.601	19.457	0,8%
TLP	7.627.605	7.657.384	29.779	0,4%
Multa, Juros e Dívida Ativa	49.786.000	50.168.244	382.244	0,8%
TOTAL	1.789.646.416	1.841.569.471	51.923.055	2,9%

Fonte: I1 - Critérios Adotados para os Principais Itens da Receita

No quadro abaixo constata-se que as renúncias de receita no triênio de 2019 a 2021 ficaram no patamar de aproximadamente R\$ 1,8 bilhão ao ano. Ainda nesse mesmo quadro, **ICMS**, como nos anos anteriores, responde pelo **maior percentual do total das renúncias tributárias** do Distrito Federal, participando com **aproximadamente 80% do total** para cada um dos exercícios⁵.

Quadro 12. Renúncia de Receita Tributária, por Tributos - R\$ 1,00

TRIBUTOS	2019	% do Total (2019)	2020	% do Total (2020)	2021	% do Total (2021)
ICMS	1.349.593.733	73%	1.414.149.410	80%	1.469.769.908	81%

⁵ Apenas 2019 ficou abaixo por conta da remissão do IPTU de R\$ 182,4 milhões para imóveis da Terracap



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



ISS	27.802.555	2%	28.952.578	2%	30.125.430	2%
IPVA	198.366.362	11%	206.571.570	12%	214.939.669	12%
IPTU	204.208.503	11%	66.962.093	4%	69.674.690	4%
ITBI	1.218.089	0%	1.268.474	0%	1.319.859	0%
ITCD	2.554.601	0%	2.660.270	0%	2.768.036	0%
TLP	7.657.384	0%	4.634.266	0%	4.821.998	0%
Multa e Juros	50.168.244	3%	35.609.100	2%	25.254.374	1%
Dívida Ativa		0%		0%		0%
TOTAL	1.841.569.471	100%	1.760.807.761	100%	1.818.673.964	100%

Fonte: I1 - Critérios Adotados para os Principais Itens da Receita

No detalhamento das renúncias por sua natureza e por tributo, pode-se notar que, **no caso da renúncia de tributos do ICMS, de um total de 170 tipos de renúncia, 22 delas que estão estimadas em mais de R\$ 10,0 milhões representam quase 88% do total de renúncias (equivalente a R\$ 1,2 bilhão)**. As principais renúncias de ICMS podem ser vistas no quadro abaixo:

Quadro 13. Renúncia de ICMS - R\$ 1,00

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	%
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	149.997.975	11,1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	135.090.524	10,0%
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	131.695.069	9,8%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	%
	públicas.			
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	125.501.363	9,3%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	119.416.279	8,8%
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	79.117.094	5,9%
Remissão	Créditos tributários decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos por legislação distrital em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre a reinstituição destes benefícios	Convênio ICMS 190/17	50.000.000	3,7%
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS 188/17	47.499.504	3,5%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 99/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	45.071.333	3,3%
Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	43.784.044	3,2%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	42.587.502	3,2%
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	39.758.195	2,9%
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	36.413.979	2,7%
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	32.221.076	2,4%
Redução de Alíquota	Operações com fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros;	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	17.738.847	1,3%
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	17.315.951	1,3%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	%
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	16.679.445	1,2%
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	12.963.244	1,0%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	11.986.182	0,9%
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	11.577.972	0,9%
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	10.082.245	0,7%
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS 56/12	9.698.927	0,7%
DEMAIS			163.396.984	12,1%
TOTAL			1.349.593.734	100%

Fonte: A9 - Quadro VI - Renúncia de Benefícios creditícios

Retornando à análise do total de redutores de receita, quando se compara as projeções para o exercício de 2019 previstos na LOA/2018 com as do PLOA/2019 no quadro abaixo, é possível notar que houve, em termos gerais, aumento das isenções de R\$ 1,655 bilhão para R\$ 1,841 bilhão (+R\$ 185,8 milhões).

Quadro 14. Renúncia Tributária PLOA/2018 x LOA/2017 - R\$ 1,00

TRIBUTO	Exerc. 2019 na LOA/2018	Exerc. 2019 na PLOA/2019	Var. R\$	Var. %
----------------	--------------------------------	---------------------------------	-----------------	---------------



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



TRIBUTO	Exerc. 2019 na LOA/2018	Exerc. 2019 na PLOA/2019	Var. R\$	Var. %
ICMS	1.240.014.097	1.349.593.733	109.579.636	8,8%
ISS	66.824.299	27.802.555	-39.021.744	-58,4%
IPVA	224.857.906	198.366.362	-26.491.544	-11,8%
IPTU	64.999.190	204.208.503	139.209.313	214,2%
ITBI	4.740.441	1.218.089	-3.522.352	-74,3%
ITCD	10.643.142	2.554.601	-8.088.541	-76,0%
TLP	7.478.380	7.657.384	179.004	2,4%
Multa e Juros	36.225.411	50.168.244	13.942.833	38,5%
Dívida Ativa		0	0	0,0%
TOTAL	1.655.782.866	1.841.569.471	185.786.605	11,2%

Fonte: Anexos de Renúncia de Receita da LOA/2018 e PLOA/2019

As duas maiores reduções foram em IPTU (+R\$ 139,2 milhões) e ICMS (+R\$ 109,6 milhões), cujas principais razões de cada foram:

- ICMS: +R\$ 50,0 milhões em razão do Convênio nº 190/2017 e +R\$ 47,0 milhões para querosene de aviação;
- IPTU: remissão de imóveis da Terracap de R\$ 182,4 milhões;

Por fim, ressalta-se ainda que o § 6º do art. 165 da CF estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Adicionalmente, o § 1º do art. 14 da LRF dispõe que a "renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

Até este ano de 2017, o Distrito Federal não possuía normativo próprio dispondo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados. Utilizava, assim, como base normativa as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal. Em 05/05/2017, foi publicado, então, o **Decreto nº 38.174/2017**, no qual foram estabelecidos **novos conceitos de benefícios** financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária. O artigo 2º do Decreto supra conceitua:



38



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



*"I - **benefícios financeiros:** são os benefícios de caráter não geral que **incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;***

*II - **benefícios creditícios:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio **da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados;** e*

*III - **benefícios sociais:** são os benefícios de caráter não geral que **não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.**"*

Os gastos com **benefícios creditícios** tem origem em quatro⁶ fundos:

- a) **Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS⁷:** vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA-DF, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas. Segundo definições do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 37.531/2016 não se caracteriza como renúncia de receitas, não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.
- b) **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF⁸:** vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE. A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor.
- c) **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR⁹:** vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por

⁶ O FDS anteriormente era considerado um fundo de benefício creditício e financeiro. Entretanto, deixou de ser considerado assim e teve a sua classificação alterada com base no estabelecido no Decreto nº 38.174/2017;

⁷ Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008 e regulado pelo Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012.

⁸ criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012

⁹ criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da RIDE. O benefício é destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE. O FDR-Social, que tem caráter não-reembolsável, foi caracterizado como Benefício Social pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 37.531/2016, **não se caracterizando como renúncia de receita**. O FDR-Crédito, por oferecer taxas de juros subsidiadas caracterizou-se como renúncia creditícia. Historicamente não houve honra de avais¹⁰.

- d) **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**¹¹: vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal.
- e) **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**¹²: vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993. Tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro. Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, atuação do FUNDEFE deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o “Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS INDUSTRIAL” e o “Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS COMÉRCIO E SERVIÇOS”¹³.

O quadro a seguir mostra os empregos gerados e os respectivos valores da renúncia.

Quadro 15. Benefícios Creditícios e Empregos Gerados

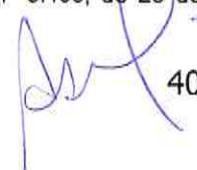
UNIDADES	EMPREGOS GERADOS				CUSTO ANUAL POR EMPREGO GERADO			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	nd	812	854	942	nd	R\$ 3.440	R\$ 3.995	R\$ 4.565

¹⁰ A9 – Quadro V, pag. 27

¹¹ criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010 e 32.813/2011,

¹² Instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu várias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

¹³ Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013.



40



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	nd	2.934	3.143	3.143	nd	R\$ 4.490	R\$ 4.855	R\$ 4.855
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	nd	5.544	5.850	6.152	nd	R\$ 59.794	R\$ 58.950	R\$ 58.271
TOTAIS	nd	9.290	9.847	10.237	nd	R\$ 37.402	R\$ 36.918	R\$ 36.929

Nos anos anteriores, o Fundo de Sanidade Animal do DF – FDS e o Fundo de Aval do DF – FADF eram analisados com os demais fundos. Entretanto, o FDS não se enquadra na definição de benefícios de Natureza Creditícia¹⁴. Em relação ao FADF, como nunca houve a necessidade de ser utilizado o aval concedido, não foram feitas estimativas para renúncia de receita no período de 2019-2021¹⁵.

Analisando-se os dados estimados para o ano de 2019 é possível notar que o custo por emprego gerado por ano foi em média de R\$ 37,3 mil. Basicamente, tal custo elevado se deve ao Fundefe, já que o custo médio do FDR e Funger são inferiores a R\$ 5,0 mil por ano.

Quadro 16. Custo por Emprego Gerado - Exercício 2019

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS	VALOR DA RENUNCIA	R\$ / Emprego
	2019	2019	2019
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	812	R\$ 2.793.365	3.440
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	2.934	R\$ 13.172.802	4.490
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	5.544	R\$ 331.500.457	59.794
TOTAIS	9.290	R\$ 347.466.624	R\$ 37.402

Houve uma divergência encontrada na análise foi que as informações dos benefícios constantes do Quadro VI – Projeção de Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros estão divergentes dos valores que constam do Quadro de Detalhamento das Despesas-QDD. Abaixo segue uma comparação entre ambos para os dados do exercício do ano de 2019.

¹⁴ A9 - Quadro VI - Renúncia de Benefícios creditícios OK, pag. 27.

¹⁵ A9 - Quadro VI - Renúncia de Benefícios creditícios OK, pag. 27.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Quadro 17. Divergências entre os Benefícios Creditícios e Financeiros

Fundos	VALOR DO BENEFÍCIO			Variação (QDD - Quadro VI)
	UG	QDD	Quadro VI	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	210.902	R\$ 2.793.365	R\$ 3.494.200	R\$ 710.325
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	250.902	R\$ 10.900.341	R\$ 13.172.802	-R\$ 2.272.461
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	130.901	R\$ 10.886.747	R\$ 331.500.457	-R\$ 320.613.710
TOTAIS		R\$ 25.451.810	R\$ 347.466.624	-R\$ 322.014.812

Os valores que constam do QDD e que de fato estão incluídos na lei orçamentária são superiores ao informado nos Quadro VI, que fornece o detalhamento. Enquanto no QDD e na PLOA estão estimados em R\$ 25,5 milhões, no Quadro VI constam 347,5 milhões uma diferença a menor no QDD de R\$ 322,0 milhões.

O FUNDEFE concentra aproximadamente 95% dos recursos de benefícios creditícios e financeiros no PLOA/2019.

Em 2018, até o mês de setembro, 89% dos R\$ 68,6 milhões dos recursos do Fundefe ficaram concentrados em apenas 10 empresas conforme abaixo:

Quadro 18. Valores Empenhados para o FUNDEFE em 2018

Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE		Total Empenhado até set/2018	%	% Acum
1	1612795000151 - BRASAL REFRIGERANTES S.A	20.119.680	29%	29%
2	60665981000703 - UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	18.813.898	27%	57%
3	29506474002569 - REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A	6.103.637	9%	66%
4	57240000122 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A	4.839.201	7%	73%
5	57507378000608 - EMS S/A	3.156.692	5%	77%
6	26487744000176 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	2.807.563	4%	81%
7	37259223000269 - NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIMENTOS LTDA	1.764.995	3%	84%
8	8471163000164 - FVO BRASÍLIA IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA.	1.353.800	2%	86%
9	37977691000783 - ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	1.330.853	2%	88%

42



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



	Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE	Total Empenhado até set/2018	%	% Acum
10	1233766000260 - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA	1.026.169	1%	89%
11	37056132000145 - BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	1.003.895	1%	91%
12	44865657000600 - R.CERVellini REVESTIMENTO LTDA	912.522	1%	92%
13	43214055005923 - MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	880.901	1%	94%
14	740696000192 - PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	875.756	1%	95%
15	9114768000241 - INTEROURO ALIMENTOS LTDA	712.144	1%	96%
16	736546000105 - INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECAÂNICA LTDA	495.671	1%	97%
17	7358761005713 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	467.351	1%	97%
18	26487744000257 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	420.259	1%	98%
19	7837561000199 - ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA	362.665	1%	98%
20	5926726000173 - MODULO ENGENHARIA, CONS.E GERENCIA PREDIAL LTDA	326.994	0%	99%
21	37259223000188 - NOVA AMAZONAS IND. COM. E IMP. DE ALIMENTOS LTDA	259.619	0%	99%
22	40281347000174 - AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S.A	215.230	0%	100%
23	38058475000101 - KRISTA TECNOLOGIA LTDA	107.187	0%	100%
24	50929710000330 - MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	51.038	0%	100%
25	3017428000135 - NCT INFORMÁTICA LTDA	41.377	0%	100%
26	4361539000127 - TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP	37.103	0%	100%
27	37166592000126 - A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA	35.126	0%	100%
28	26487744001067 - GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	26.636	0%	100%
29	2786562000138 - AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	8.379	0%	100%
30	37977691000198 - ESPACO & FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA.	0	0%	100%
	TOTAL	68.556.341		

Apesar de não terem tido empenhos nos exercícios de 2015 e 2016, diante de sua relevância, é importante destacar que os valores empenhados desde o exercício 2010 e que ficaram bastante concentrados em poucas empresas, assim como já apontado no parecer preliminar da LDO/2019.

De 2010 a setembro de 2018, R\$ 939,5 milhões em empréstimos já foram concedidos, sendo que 33 empresas obtiveram valores superiores a R\$ 5 milhões, o que representou 91% dos recursos nesses dois anos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



As 10 empresas que mais tiveram recursos, juntas, somaram R\$ 609,9 milhões, ou 65% do total dos recursos do FUNDEFE, conforme pode ser visto no quadro abaixo.

Quadro 19. Recursos do FUNDEFE em 2010-set/2018

	Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE	Total Empenhado até set/2018	%	% Acum
1	1612795000151 - BRASAL REFRIGERANTES S.A	164.862.468	18%	18%
2	76535764032690 - OI S/A	111.069.549	12%	29%
3	57507378000608 - EMS S/A	80.074.561	9%	38%
4	60665981000703 - UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	65.850.418	7%	45%
5	57240000122 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A	62.499.252	7%	52%
6	29506474002569 - REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A	40.942.759	4%	56%
7	4175027000338 - GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	22.988.941	2%	58%
8	5423963000979 - BRASIL TELECOM CELULAR S/A	21.598.125	2%	61%
9	50929710000330 - MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	20.949.722	2%	63%
10	44865657000600 - R.CERVellini REVESTIMENTO LTDA	19.064.277	2%	65%
11	37259223000269 - NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIMENTOS LTDA	19.003.268	2%	67%
12	2808708005915 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV	17.829.303	2%	69%
13	26487744000176 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	16.278.900	2%	71%
14	740696000192 - PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	13.530.281	1%	72%
15	53162095002150 - BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	12.851.481	1%	73%
16	37977691000783 - ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	11.730.641	1%	75%
17	37056132000145 - BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	11.703.659	1%	76%
18	43214055005923 - MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	10.945.523	1%	77%
19	2808708006059 - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - CDD	10.677.166	1%	78%
20	7837561000199 - ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA	10.546.060	1%	79%
21	736546000105 - INDUSTRIAS ROSSI	10.361.924	1%	80%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE		Total Empenhado até set/2018	%	% Acum
	ELETROMECAÂNICA LTDA			
22	3420926001104 - Global Village Telecom S.A.	10.353.724	1%	81%
23	7358761005713 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	10.215.776	1%	83%
24	8750328000218 - RUELL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	9.961.907	1%	84%
25	6314327000467 - JC DISTR., LOGÍSTICA E EXPORT. DE PROD. INDUSTRI.	9.722.280	1%	85%
26	33241000218 - VITRAL VIDROS PLANOS LTDA	8.718.017	1%	86%
27	40281347000174 - AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S.A	8.145.142	1%	86%
28	45453214002367 - PRÓFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S	7.889.348	1%	87%
29	6234797000178 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	7.488.810	1%	88%
30	4748181000602 - LABORATÓRIOS BAGÓ LTDA	7.223.184	1%	89%
31	26487744000257 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	7.011.700	1%	90%
32	8471163000164 - FVO BRASILIA IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA.	5.761.111	1%	90%
33	5926726000173 - MODULO ENGENHARIA, CONS.E GERENCIA PREDIAL LTDA	5.567.235	1%	91%
34- 113	DEMAIS	86.110.572	9%	100%
TOTAL		939.527.085		

Nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO's anteriores, incluindo a LDO/2019, havia uma nota explicativa de que não havia sido desenvolvida metodologia para avaliação dos benefícios creditícios. Diante da ausência de informações quanto a metodologia adotada, na página 112 do Parecer Preliminar da LDO/2019 (PL 2.015/2018), no item 3, foi feito o questionamento quanto à metodologia adotada. A resposta que foi feita por meio do Ofício SEI-GDF nº 51/2015 – SEPLAG/SUOP/COGER anexado ao Parecer Geral do mesmo projeto de lei. Na resposta, que transcreve o Ofício SEI nº 261/2018 – SEDIC/SUAG, há uma longa explanação que informa que, em linhas gerais, a metodologia ainda está em desenvolvimento e que não há série histórica sobre os dados dos benefícios gerados. Apesar de não haver metodologia nem dados para a avaliação dos programas do FUNDEFE, o referido ofício faz a seguinte conclusão¹⁶:

- a) Os custos do Programa IDEAS Industrial não são desproporcionais, nem tampouco fica evidenciado o baixo desempenho das empresas beneficiadas;

¹⁶ Página 8 do Ofício SEI-GDF nº 51/2015 – SEPLAG/SUOP/COGER



- b) Houve manutenção de nível plausível de faturamento, arrecadação, emprego e investimentos que justificam a manutenção do financiamento concedido;
- c) Os empreendimentos aprovados possuem sustentabilidade financeira a curto, médio e a longo prazo.

Por outro lado, o **Relatório de Auditoria do TCDF** publicado em março/2016¹⁷, em sua página 119, **traz conclusões bastante opostas sobre os programas do FUNDEFE** que podem ser assim resumidas:

1. **Não existe planejamento estratégico** e definição de diretrizes e objetivos de curto, médio e longo prazos para nortear as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local;
2. **não há** na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal **instrumentos de gestão hábeis a permitir a aferição de custos e resultados, a avaliação e o aprimoramento sistemático** dos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico distritais;
3. **A seleção de projetos é desvinculada de critérios técnicos e objetivos que permitam a escolha dos empreendimentos com maior potencial de retorno. As metas estabelecidas para as empresas beneficiadas não expressam todos os objetivos** do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial.
4. PRÓ-DF II, as amostras estatísticas analisadas evidenciam **o não cumprimento de seus objetivos. A geração de empregos das empresas beneficiadas é baixa e inconsistente.** Os empreendimentos apresentam **reduzido incremento em seu faturamento e arrecadação tributária**, os quais, além disso, apresentam nítida tendência de queda nos últimos anos;
5. **O programa não é sustentável e apenas 12% das empresas estão funcionando nos moldes previstos** no Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira;
6. **Os custos com o programa são evidentemente desproporcionais em relação a seus resultados. O desempenho das empresas beneficiadas foi muito inferior ao experimentado pela economia distrital**, em todas as perspectivas avaliadas;
7. Para **cada R\$ 1,00 investido, houve retorno de apenas R\$ 0,51 em arrecadação tributária**;
8. Conclui-se, portanto, que **os números apurados na auditoria denotam o pleno fracasso do Programa** de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal.

¹⁷ e-DOC 2B31A090-e; Proc 5018/2015



Ainda no Relatório de Auditoria do TCDF, em sua Matriz de Achados¹⁸, foram feitas uma série de observações que merecem atenção. Algumas delas foram destacadas e relacionadas abaixo:

- a) O conteúdo de suas decisões carece de fundamentação e motivação. Por vezes, decisões foram tomadas em desacordo com as conclusões dos pareceres técnicos da SEDS, sem a apresentação de justificativa; (pag. 2)
- b) Verificou-se a falta de critérios técnicos e objetivos fixando exigências mínimas de contrapartida das empresas de modo proporcional ao benefício que poderiam receber; (pag. 4)
- c) A maioria das ADEs foi criada sem o estabelecimento de uma atividade econômica prioritária e específica. (pag. 4)
- d) Concessão de financiamentos e liberação de recursos antes da aprovação dos respectivos PVTEFs¹⁹, violando a legislação vigente (pag. 4)
- e) Os incentivos foram aprovados sem que os itens a serem financiados tivessem sido minimamente especificados. Houve inclusive o caso de uma empresa que recusou o valor do financiamento autorizado (mais de 250 milhões de reais), uma vez que a política interna da empresa não permitia que ela firmasse um compromisso financeiro nesse montante; (pag. 4)
- f) Foi concedido benefício a indústria localizada fora do DF; (pag. 4)
- g) Não existe avaliação do custo-benefício, eficiência e efetividade do PRÓ-DF II; (pag. 5)
- h) Verificou-se que logo após a emissão do AID²⁰ a quantidade de empregos reduz significativamente; (pag. 8)
- i) Durante o período de 2006 a 2014, a arrecadação tributária das beneficiárias caiu significativamente, quando o esperado era o crescimento a arrecadação em relação aos anos anteriores ou, pelo menos, que o crescimento da arrecadação fosse compatível com o crescimento médio da economia (no DF, o crescimento foi contínuo); (pag. 8)

Diante de tais resultados, em **09/11/2017**, o TCDF emitiu a **Decisão nº 5.458/2017**, que em seu item II ordena o **sobrestamento de todos os processos administrativos relacionados à concessão de novos benefícios decorrentes do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial** até a completa reformulação desses programas, avaliando a conveniência de estender a medida aos demais programas congêneres, caso padeçam dos mesmos vícios.

Entretanto, ao longo do exercício de 2018, foram empenhados mais R\$ 65,6 milhões até setembro, dos quais R\$ 65,1 milhões já haviam sido liquidados (95%).

¹⁸ Fonte: www.tc.df.gov.br, e-DOC 968CEFA8-e; Proc 5018/2015

¹⁹ PVTEF: Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira

²⁰ AID: Atestado de Implantação Definitiva



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Não obstante as recomendações do TCDF, o Quadro VI - Renúncia de Benefícios creditícios PLOA/2019 prevê R\$ 318,4 milhões de novos empréstimos, conforme tabela abaixo:

Quadro 20. Benefícios que o FUNDEFE pretende conceder

R\$ 1,00

Modalidade	Principal
FUNDEFE - FIDE	79.341.520
FUNDEFF - PRÓ-DF	123.102.280
FUNDEFE - IDEAS	66.000.444
FUNDEFE - FIDE NOVO	30.000.000
FUNDEFE - IDEAS NOVO	20.000.000
Total Geral	318.444.244

Segundo o referido anexo, o FUNDEFE pretende trabalhar com dois programas específicos, o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pro-DF II instituído pela Lei nº 3.196/2003 e o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial, instituído pela Lei nº 5.017/2013.

Como se pode notar nos quadros abaixo, **a maioria das empresas é de grande porte e poucas empresas concentram a maioria dos recursos.**

Quadro 21. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios – FUNDEF-PRODF II

ORD	EMPRESA	Nº PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANC.	%	% acum
1	CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A	160.000.589/1992	00.057.240/0001-20	R\$ 34.630.677,2	28%	28,1%
2	EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	160.001.879/2001	57.507.378/0006-08	R\$ 20.743.734,9	17%	45,0%
3	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	160.003.609/2000	60.665.981/0007/03	R\$ 14.876.312,0	12%	57,1%
4	FVO-BRÁSILIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	370.000.221/2007	08.471.163/0001-64	R\$ 7.432.850,7	6%	63,1%
5	REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A (EX LATASA)	160.001.998/2001	29.506.474/0025-69	R\$ 6.098.647,2	5%	68,1%
6	BRASAL REFRIGERANTES S/A	160.000.464/1994	01.612.795/0001-51	R\$ 4.289.834,7	3%	71,5%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



ORD	EMPRESA	Nº PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANC.	%	% acum
7	BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	160.000.238/2003	53.162.095.0021-50	R\$ 4.168.397,5	3%	74,9%
8	MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA	370.000.308/2008	05.926.726/0001-73	R\$ 3.867.821,7	3%	78,1%
9	INDUSTRIAS ROSSI ELETROME CÂNICA LTDA	370.000.532/2010	00.736.546/0001-05	R\$ 3.764.497,6	3%	81,1%
10	SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	370.000.109/2012	01.791.424/0001-84	R\$ 3.706.668,4	3%	84,1%
11	BIMBO DO BRASIL LTDA	370.001.174/2009	35.402.759/0049-20	R\$ 3.205.693,9	3%	86,7%
12	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(000257)	160.000.002/1994	26.487.744/0002-57	R\$ 2.474.041,8	2%	88,8%
13	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	370.000.403/2008	07.358.761/0057-13	R\$ 2.467.587,1	2%	90,8%
14	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(Matriz)	160.000.002/1994	26.487.744/0001-76	R\$ 2.401.078,1	2%	92,7%
15	ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	160.000.336/2000	37.977.691/0001-98	R\$ 1.671.627,8	1%	94,1%
16	AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A	160.003.610/2000	40.281.347/0001-74	R\$ 1.513.768,2	1%	95,3%
17	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	370.000.179/2010	00.740.696/0001-92	R\$ 1.038.579,1	1%	96,1%
18	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA - INBRACOL	160.000.173/2005	01.233.766/0002-60	R\$ 994.383,1	1%	96,9%
19	VITRAL VIDROS PLANOS LTDA	160.001.753/1990	00.033.241/0001-37	R\$ 886.339,8	1%	97,7%
20	INTEROURO ALIMENTOS LTDA	370.001.059/2009	09.114.768/0002-41	R\$ 616.010,0	1%	98,2%
21	REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA	160.000.234/2003	03.824.850/0001-00	R\$ 612.315,5	0%	98,7%
22	BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA 1	60.000.389/2004	37.056.132/0001-45	R\$ 337.947,1	0%	98,9%
23	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	160.001.975/2001	02.786.562/0001-38	R\$ 318.435,1	0%	99,2%
24	CHEMICALTECH IMP.EXP. COM . PROD. MÉD. FARM. E HOSPITALARES LTDA	160.000.193/2006	03.959.540/0003-57	R\$ 201.670,4	0%	99,4%
25	ZTL DO BRASIL IMPORTAÇÃO - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO	160.000.494/2005	07.555.737/0001-10	R\$ 194.922,5	0%	99,5%
26	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(001067)	370.000.765/2008	26487.744/0010-67	R\$ 190.584,3	0%	99,7%
27	MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	160.001.878/2001	50.929.710/0003-30	R\$ 145.043,7	0%	99,8%
28	CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA	370.000.603/2008	00.450.577/0001-03	R\$ 107.650,4	0%	99,9%
29	INN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MOTOS	370.000.160/2009	37.141.298/0001-60	R\$ 60.593,1	0%	99,9%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



ORD	EMPRESA	Nº PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANC.	%	% acum
	LTDA					
30	FIRST CLASS IMP E EXP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	370.001.001/2008	10.441.105/0001-30	R\$ 43.189,0	0%	100,0 %
31	NCT INFORMATICA LTDA	370.000.687/2010	03.017.428/0001-35	R\$ 41.376,5	0%	100,0 %

R\$ 123.102.279,6:

Fonte: A9 - Quadro VI - Renúncia de Benefícios creditícios OK

No caso do **FUNDEFE-PRODF II** de um total de 31 empresas e um montante de R\$ **123,1 milhões**, **16 empresas concentram 95%** do total (R\$ 117,3 milhões).

**Quadro 22. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios
FUNDEFE-FIDE**

ORD	EMPRESA	Nº PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANC.	%	% acum
1	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-FILIAL	370.000.163/2008	37.259.223/0002-69	R\$ 18.256.534,66	23%	23%
2	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	370.000.348/2008	43.214.055/0059-23	R\$ 15.217.733,43	19%	42%
3	BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	370.000.162/2008	37.056.132/0001-45	R\$ 11.162.635,94	14%	56%
4	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	370.000.446/2008	00.740.696/0001-92	R\$ 9.274.412,78	12%	68%
5	ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA	370.000.448/2008	44.865.657/0006-00	R\$ 8.127.504,48	10%	78%
6	CONDOR ATACADISTA DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO S/A	370.000.158/2017	03.261.204/0003-36	R\$ 5.274.559,36	7%	85%
7	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM.LTDA-MATRIZ	370.000.541/2008	37.259.223/0001-88	R\$ 4.267.439,39	5%	90%
8	ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA	370.000.379/2008	07.837.561/0001-99	R\$ 3.626.503,43	5%	95%
9	A.TELECOM TELEINFORMATICA LTDA	370.000.542/2008	37.166.592/0001-26	R\$ 1.262.581,42	2%	96%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



ORD	EMPRESA	Nº PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANC.	%	% acum
10	KRISTA TECNOLOGIA LTDA	370.000.467/2008	38.058.475/0001-01	R\$ 1.143.355,40	1%	98%
11	OPÇÃO COMERCIO ATACADISTA DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA	370.000.157/2017	17.244.285/0001-09	R\$ 938.437,26	1%	99%
12	TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP	370.000.364/2008	04.361.539/0001-27	R\$ 789.822,03	1%	100%
TOTAL				R\$ 79.341.519,58		

Fonte: A9 - Quadro VI - Renúncia de Benefícios creditícios OK

Em relação ao **FUNDEFE-FIDE** de um total de 12 empresas e um montante de R\$ 79,3 milhões, **6 empresas concentram 85%** do total (R\$ 67,3 milhões).

**Quadro 23. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios
FUNDEFE-IDEAS**

ORD	EMPRESA	Nº PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANC	%	% acum
1	BRASAL REFRIGERANTES S/A	370.000.024/2017	01.612.795/0001-51	R\$ 30.179.520,00	46%	46%
2	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL LTDA	370.000.033/2017	60.665.981/0007-03	R\$ 11.846.600,00	18%	64%
3	REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A	370.000.021/2017	29.506.474/0025-69	R\$ 8.615.214,00	13%	77%
4	FVO - BRASÍLIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	370.000.033/2017	08.471.163/0001-64	R\$ 8.112.800,00	12%	89%
5	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	370.000.024/2017	26.487.744/0001-76	R\$ 5.388.600,00	8%	97%
6	ESPAÇO E FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA	370.000.029/2017	37.977.691/0007-83	R\$ 1.848.000,00	3%	100%
TOTAL				R\$ 65.990.734,00		

No FUNDEFE – IDEAS, duas empresas concentram 64% dos benefícios a serem concedidos;

Faz-se necessário destacar que a ausência ou precariedade na avaliação está em desacordo com alguns preceitos legais, como a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 5.422/2014.

Abaixo segue transcrito o estabelecido no art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo trecho está transcrito abaixo:

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

*II – **comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da***



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



administração do Distrito Federal, e quanto à da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

(...)

V – avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;

Tal política de crédito também vai contra o preceituado no art. 72 da Lei nº 5.950/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018²¹, em seu parágrafo único, que dispõe se um dos critérios relevantes a geração de empregos, conforme transcrição abaixo:

Art. 72. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

(...)

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve favorecer aos setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.

Adicionalmente, a necessidade de análise de avaliação de relação de custo e benefício é reafirmada pela Lei nº 5.422/2014, de autoria dos Deputados Agaciel Maia e Wasny de Roure, que exige estudos econômicos que avaliem e mensurem o impacto econômico de tais políticas de benefícios creditícios, conforme transcrito abaixo:

*Art. 1º As leis que tratem de **políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas**, que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica ou que impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública **devem ser acompanhadas de estudo econômico que mensurem os seus impactos:***

*I – na economia do Distrito Federal, em termos de **geração de empregos e renda;***

II – nas metas fiscais do Governo do Distrito Federal, discriminando-se os impactos na despesa pública e na renúncia de receitas;

*III – nos **benefícios para os consumidores;***

IV – no setor da atividade econômica beneficiada;

V – na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, se for o caso.

§ 1º A renúncia de receitas públicas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que

²¹ Na LDO/2019, Lei nº 6.216/2018 é o art. 69



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

*§ 2º Para fins desta Lei, **políticas creditícias favorecidas são as concessões de financiamentos com taxas de juros que, agregadas ao índice de atualização monetária, são inferiores ao indicador oficial do Governo Federal para a taxa de inflação ou não cubram o custo de captação ou de remuneração dos recursos.***

O FUNDEFE em relação à questão do custo e benefício para a sociedade tem destaque negativo até mesmo em relação aos demais fundos de financiamento creditício.

Abaixo segue um quadro com os principais indicadores das políticas de fomento dos fundos FDR, FUNGER e FUNDEFE nos quesitos de montante destinado pelo governo do DF, prazo de financiamento, taxa de juros cobrada, empregos gerados e custo por emprego.

Quadro 24.Comparação dos Fundos de Fomento

Fundo	2017-Empenho	2018-Est	2019-Est	Prazo Máximo (inc. Carência) em meses	Empregos/ano	R\$ / Emprego	Juros Máximos
FDR	R\$ 2.681.954	R\$ 2.482.306	R\$ 2.793.365	120	812	R\$ 3.440	3,0%
FUNGER	R\$ 10.580.411	R\$ 8.386.525	R\$ 13.172.802	60	2.937	R\$ 4.485	7,0%
FUNDEFE	R\$ 28.184.716	R\$ 335.520.618	R\$ 331.500.457	360	5.544	R\$ 59.794	1,2%
TOTAL	R\$ 41.447.081	R\$ 346.389.449	R\$ 347.466.624		9.293	R\$ 37.390	

Como pode ser visto no quadro acima, enquanto o **FUNDEFE concentra a destinação de 95% das dotações, gera 60% dos empregos a um custo em média 13 (treze) vezes ao do FUNGER e ainda tem taxa de juros 10 (dez) vezes inferiores, com prazo de financiamento máximo de 6 (seis) vezes superior (30 anos x 5 anos).**

Apenas para se ter uma ideia do **custo social de empregar tais recursos**, podemos fazer algumas simulações bem simplificadas, para comparar o valor futuro dos financiamentos nesses três fundos considerando-se duas taxas: uma do financiamento e outra de um custo de oportunidade hipotética.

A primeira taxa seria a taxa abaixo do valor de mercado e aplicada aos fundos, conforme tabela acima. A segunda seria uma taxa nominal hipotética de 10% ao ano (5% de inflação + 5% de juros reais). O prazo poderia ser de 10 anos, que equivaleria ao máximo do FDR, duas vezes o do FUNGER (5 anos) e 1/3 o do FUNDEFE (30 anos). O cálculo do valor futuro calculado pela taxa de mercado seria de 1,9 vezes em relação ao valor futuro calculado pela taxa do financiamento do



FDR. A do FUNGER ficaria entre 0,78 (TJLP+6% = 13%) a 1,35 (TJPL+0% = 7%). Ou seja, dependendo da taxa máxima aplicada acima da TJLP o produtor rural teria um custo um pouco acima ou um pouco abaixo da taxa hipotética de 10%. Enquanto isso, o FUNDEFE teria um rendimento 2,3 vezes maior do recurso aplicado à taxa hipotética de mercado em relação à taxa aplicada ao financiamento.

Considerando-se os valores estimados para benefícios creditícios de 2019, isso significaria, em 10 anos, uma transferência de recursos da sociedade para os beneficiários de:

- FDR: R\$ 4,4 milhões ao custo de R\$ 5,4 mil/emprego/ano;
- FUNGER: no máximo R\$ 8,3 milhões, podendo ser superávit em R\$ 10,0 milhões a depender da taxa que vai até 6% acima da TJLP, ao custo de R\$ 2,8 mil/emprego/ano;
- **FUNDEFE: R\$ 486,3 milhões ao custo de R\$ 87,7 mil/emprego/ano.**

Para estimar o **custo de oportunidade do FUNDEFE desde 2010** é possível fazer uma estimativa. Considerando-se os valores já emprestados desde 2010 até setembro de 2018 (R\$ 939,5 milhões), calculando-se ano a ano qual seria o valor de tais recursos capitalizados pela taxa de custo de oportunidade de 95% do CDI e descontando-se os valores corrigidos dos empréstimos de 1,2% nominal ao ano, é possível estimar que **o poder público deixou de ter rendimentos de mais de R\$ 600 milhões²².**

Há que se ressaltar, ainda, que **75% dos R\$268,4 milhões** para as modalidades do FUNDEFE Fide, Pró-DF II e Ideais (mais de R\$ 202,2 milhões) **iriam 11 para grandes empresas, de porte a atuação nacional e internacional.**

II.4 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2019 com o PLOA/2019

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passou a determinar as condicionantes da programação fiscal do orçamento, como o equilíbrio entre receitas e despesas, metas fiscais, riscos fiscais, e os critérios e forma de limitação de empenho, caso não se alcancem as metas fiscais ou se ultrapasse o limite da dívida consolidada, entre outros.

As metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, são apresentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e atualizadas na Lei Orçamentária Anual. Previsões são feitas para receitas, despesas, resultados nominal e primário e

²² Recursos não emprestados poderiam ficar rendendo em contas bancárias do BRB.



montante da dívida pública – já que esta constitui a principal fonte de financiamento do déficit público.

Da análise dos componentes da política fiscal do governo podemos tirar conclusões acerca do impacto econômico e da sustentabilidade de longo prazo desta política governamental.

Os resultados fiscais, nominal e primário, resumem o equilíbrio (planejado) das contas públicas – equilíbrio que tem exatamente a função estratégica de permitir o investimento público e o crescimento econômico.

A fonte de financiamento de déficits fiscais (despesas excedendo receitas) é o endividamento público. Uma análise das projeções para o montante da dívida pública consolidada (obrigações financeiras decorrentes de emissão de títulos públicos e contratos de empréstimos) e dívida líquida (dívida total menos ativo disponível e haveres financeiros), permite avaliar a sustentabilidade da política fiscal – empréstimos usados para financiar investimentos, por exemplo, aumentam as taxas de crescimento econômico o que, por sua vez, aumenta a arrecadação de tributos o que financia os custos do empréstimo. Dívidas públicas crescentes, por outro lado, exigiriam superávits primários futuros para financiar seus custos e seu resgate.

A seguir, as metas fiscais propostas no PLOA/2019 são analisadas, comparativamente à previsão estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019, bem como a evolução do endividamento do Governo do Distrito Federal.

As metas fiscais estimadas para o PLOA/2019 baseiam-se nas seguintes projeções para parâmetros macroeconômicos:

Quadro 25. Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2019
PIB real (crescimento % anual)	3,07
IPCA (% anual)	4,09

Fonte: A26 - ANEXO XIX - Compatibilização entre Metas Fiscais LDO X PLOA 2019

Bacen: Expectativas de mercado de 13/04/2018

A economia do Distrito Federal é em grande parte impulsionada pelo Setor Público, principalmente a renda do funcionalismo federal e distrital e a demanda por bens e serviços que ela gera, com efeitos multiplicadores. Como esta renda é estável, o Produto Interno Bruto (PIB) distrital também o é. O consumo das famílias e do Governo sustenta o setor de serviços local, que é menos afetado pela crise internacional e desaceleração do crescimento do PIB nacional.

O quadro abaixo apresenta os valores das receitas e despesas para cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, além da dívida pública:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Quadro 26. Metas Fiscais para 2019 - (R\$ em milhões)

Especificação	LDO/2019 Valor Corrente (a)	PLOA/2019 Valor Corrente (b)	Variação (b) - (a)	Variação (b) / (a)
Receita Total	25.787	26.259	472	1,8%
Receitas Primárias (I)	24.267	24.898	631	2,6%
Despesa Total	25.787	26.259	472	1,8%
Despesas Primárias (II)	25.028	25.595	567	2,3%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-761	-697	64	-8,4%
Resultado Nominal	976	-136	-1.112	-114,0%
Dívida Pública Consolidada	9.386	8.254	-1.132	-12,1%
Dívida Consolidada Líquida	8.476	7.081	-1.395	-16,5%

Fonte: A26 - ANEXO XIX - Compatibilização entre Metas Fiscais LDO X PLOA 2019

A despeito de uma melhora entre o resultado primário previsto na LDO/2019 que era déficit R\$ 761 milhões, para uma estimativa de déficit de R\$ 697 no PLOA/2019 (melhora no resultado primário de R\$ 64 milhões)

De acordo com o PLOA/2019, as receitas primárias (receitas não financeiras) são insuficientes para pagamento das despesas primárias (despesas não financeiras). Isso faz com que a diferença seja financiada pelo aumento do endividamento do Governo do Distrito Federal. Com o déficit estimado para o exercício de 2019 a dívida pública líquida deverá alcançar R\$ 7,1 bilhões.

O quadro a seguir apresenta a série histórica dos resultados primários do Governo do Distrito Federal, como base de comparação deste valor. Apresenta, também, Saldos dos Exercícios Anteriores, e o Resultado Primário Real.

Quadro 27. Evolução do Superávit Primário do Setor Público (2007-ago/2018) - Valores Correntes (R\$ 1.000)

Ano	Resultado Primário do Exercício	Saldo de Exercícios Anteriores	Resultado Primário Real
2007	631.604	77.137	708.740
2008	273.062	(177.355)	95.707
2009	(415.012)	766.304	351.292
2010	35.620	604.257	639.876
2011	11.793	657.654	669.448
2012	(314.119)	775.657	461.538
2013	(1.189.482)	949.622	(239.861)
2014	(514.151)	570.060	55.909



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



2015	(2.525.226)	1.535.914	(989.312)
2016	(686.185)	1.211.256	525.071
2017	(974.817)	1.057.566	82.750
2018*	+1.303.939	nd	nd
2019 (PLOA/19)	(697.116)	nd	nd

(*) Valor publicado no RGF do 2º Quadrimestre/2018 (DODF 28/09/2018, pag 123)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de cada exercício

Receitas:

Nos termos do **Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita**, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a **Receita Corrente**, formada pelas receitas tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas intraorçamentárias correntes, foi estimada no total de **R\$ 24.906.931.036** (vinte e quatro bilhões, novecentos e seis milhões, novecentos e trinta e um mil e trinta e seis reais).

Por sua vez, a **Receita de Capital**, composta por operações de crédito, alienações de bens, amortizações, transferências de capital e receitas intraorçamentárias de capital, foi estimada em **R\$ 1.351.976.836** (um bilhão, trezentos e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais).

Em relação à projeção do ano anterior (LOA/2018), a **Receita Corrente teve uma elevação de apenas 2,2% em termos nominais, representando uma queda em termos reais de aproximadamente 2,1%**²³. Em relação à **previsão da Receita de Capital houve uma queda de 47,1% em termos nominais**²⁴. O quadro seguinte apresenta os valores previstos para cada tipo de receita:

Quadro 28. Receitas Correntes e de Capital - R\$ milhões

Especificação	LOA 2018	PLOA 2019	VAR R\$	VAR %
Receitas Correntes (I)	24.370,0	24.906,9	536,9	2,2%
Receita Tributária	16.344,6	17.286,1	941,5	5,8%
Receita de Contribuições	1.543,2	1.495,7	-47,5	-3,1%

²³ A inflação estimada pelo IGP-DI é de 4,36% para 2019, conforme anexo I1 - Critérios Adotados para os Principais Itens da Receita, página 2.

²⁴ Essa redução é influenciada, sobretudo, pela diminuição da projeção das Receitas de Capital, que passaram a ser estimadas de modo a se aproximar do valor efetivamente realizado em exercícios anteriores, mantendo-se compatíveis com o cronograma de desembolso dos agentes financeiros e adequando-se aos questionamentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal quanto à superestimativa dessa receita. (fonte: Exposição de Motivos, pag. 2, segundo parágrafo)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	LOA 2018	PLOA 2019	VAR R\$	VAR %
Receita Patrimonial	717,6	744,9	27,3	3,8%
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	34,2%
Receita Industrial	3,1	5,3	2,2	70,9%
Receita de Serviços	583,3	467,8	-115,5	-19,8%
Transferências Correntes	2.237,6	2.234,3	-3,4	-0,2%
Outras Receitas Correntes	1.120,0	785,9	-334,2	-29,8%
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.820,5	1.887,0	66,5	3,7%
Deduções/Restituições da Receita	0,0	0,0	0,0	0,0%
Receitas De Capital (II)	2.555,8	1.352,0	-1.203,8	-47,1%
Operações de Crédito	1.473,2	788,3	-684,9	-46,5%
Alienação de Bens	319,2	168,7	-150,5	-47,1%
Amortizações	222,4	19,1	-203,3	-91,4%
Transferências de Capital	445,5	286,7	-158,8	-35,7%
Outras Receitas de Capital	88,4	89,2	0,7	0,8%
Receita Intra-Orçamentárias de Capital	7,0	0,0	-7,0	-100,0%
Total Da Receita (III) = (I + II)	26.925,8	26.258,9	-666,8	-2,5%

No que tange às **Receitas de Capital**, no PLOA/2019, do total de R\$ 1,4 bilhões, R\$ 788,3 milhões referem-se a operações de crédito (endividamento público) e R\$ 286,7 milhões a transferências.

Do total de **Receitas Correntes** de R\$ 24,9 bilhões, praticamente 70% vem da Receita Tributária. Devido à sua relevância é importante entender como ela é estimada. Em primeiro lugar é feita uma estimativa da receita tributária bruta. Em seguida são feitas estimativas dos "redutores de receita", o quais deduzem do total bruto para se obter o número apresentado acima.

Os redutores de receita são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas de incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo.

Os redutores de receita somam R\$ 9,9 bilhões no triênio 2019-2021, conforme detalhado no quadro abaixo:

58



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Quadro 29. Redutores de Receita / Receita Bruta por Tributo

TRIBUTOS	2019	2020	2021	2019	2020	2021
ICMS	1.850.092	1.946.061	2.041.379	18%	18%	18%
Inadimplência Estimada	500.498	531.912	571.609	5%	5%	5%
Renúncia Estimada	1.349.594	1.414.149	1.469.770	13%	13%	13%
ISS	75.667	80.419	85.383	5%	5%	5%
Inadimplência Estimada	47.864	51.466	55.258	3%	3%	3%
Renúncia Estimada	27.803	28.953	30.125	2%	2%	2%
IPVA	403.804	418.380	433.245	27%	27%	27%
Inadimplência Estimada	137.645	143.338	149.145	9%	9%	9%
Renúncia Estimada	198.366	206.572	214.940	13%	13%	13%
Abatimento do Nota Legal	51.430	51.430	51.430	3%	3%	3%
Desconto do Pagto da Cota Única	16.363	17.040	17.730	1%	1%	1%
IPTU	792.236	736.513	765.973	48%	43%	43%
Inadimplência Estimada	558.398	639.333	665.479	34%	37%	37%
Renúncia Estimada	204.209	66.962	69.675	12%	4%	4%
Abatimento do Nota Legal	15.382	15.382	15.382	1%	1%	1%
Desconto do Pagto da Cota Única	14.247	14.836	15.437	1%	1%	1%
ITBI	3.450	3.368	3.538	1%	1%	1%
Inadimplência Estimada	2.232	2.100	2.218	0%	0%	0%
Renúncia Estimada	1.218	1.268	1.320	0%	0%	0%
ITCD	12.244	12.750	13.267	10%	9%	9%
Inadimplência Estimada	9.689	10.090	10.499	8%	7%	7%
Renúncia Estimada	2.555	2.660	2.768	2%	2%	2%
TLP	47.622	46.252	48.126	23%	22%	22%
Inadimplência Estimada	39.965	41.618	43.304	20%	20%	20%
Renúncia Estimada	7.657	4.634	4.822	4%	2%	2%
Multa e Juros	11.914	8.456	5.997	10%	7%	5%
Renúncia Estimada	11.914	8.456	5.997	10%	7%	5%
Dívida Ativa	38.255	27.153	19.257	32%	22%	15%
Renúncia Estimada	38.255	27.153	19.257	32%	22%	15%
TOTAL	3.235.284	3.279.352	3.416.165	20%	20%	19%



Chama atenção o fato de que o **IPTU ter aproximadamente 1/3 de inadimplência (34%) da sua arrecadação bruta. São quase R\$ 558,4 milhões ao ano que deixam de ser arrecadados de contribuintes que são identificáveis e possuem bens para garantia do débito.** Ou seja, de cada três contribuintes, um não paga, sobrecarregando os outros dois. **No triênio de 2019-2021 é equivalente a R\$ 1,8 bilhão.**

Só para efeitos de comparação, a cada ano, **deixa-se de arrecadar apenas em inadimplência de IPTU no DF 1,5 vez tudo o que se esperava arrecadar em 3 anos da extensão do prazo do Refis,** conforme folha 11 do PL 1.159/2016, que estimou à época aumento de arrecadação de R\$ 253,0 milhões no triênio de 2016-2018.

Quanto a análise das renúncias de receitas tributárias (Quadro V) e de benefícios creditícios, elas podem obtidas no item II.3 deste Parecer.

Outro importante índice relativo às Metas Fiscais é o da **Receita Corrente Líquida – RCL**, estimada em R\$ 22.934.329.704,00 (vinte e dois bilhões, novecentos e trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e quatro reais). O quadro abaixo mostra a evolução da **RCL desde 2007 e é possível notar uma tendência de seu crescimento era da ordem de 12% vem caindo para patamares inferiores a 10%.** Apesar na PLOA/2019 ter um crescimento estimado de 1,2% nominal (queda de 3,0% em termos reais)²⁵ em relação à LOA/2018, o crescimento médio anula desde 2014 (início da crise) é de 5,6%.

Além disso, apesar de a LOA/2019 estimar a RCL em 22,7 bilhões para 2018, no último Relatório de Gestão Fiscal - **RGF do 2º Quadrimestre, a RCL acumulada em 12 meses (set/2017 a ago/2018) foi de R\$ 21,05 bilhões**²⁶. Caso essa estimativa se confirme, a **RCL de 2019 teria um acréscimo nominal de quase 9% em relação ao realizado no RGF do 2º Quadrimestre de 2018.**

Quadro 30. Receita Corrente Líquida – R\$ bilhões

Ano	RCL	Cresc. %
2007	8,2	
2008	9,6	17,9%
2009	10,3	6,5%
2010	11,5	12,0%
2011	12,9	12,0%
2012	14,3	11,3%
2013	15,8	10,5%
2014	17,5	10,7%

²⁵ Considerando a inflação de IGP-DI de 4,36% para 2019.

²⁶ RCL ajustada: DODF de 28/09/2018, pag. 59



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



2015	18,3	4,5%
2016	19,9	8,7%
2017	20,7	4,2%
2018*	22,7	9,4%
2019 (PLOA/19)	22,9	1,2%

(*) Valor apurado para o 2º Quadre/2018 no RGF (DODF de 28/09/2018, pag. 59)

II.5 – Análise da Despesa Fixada no PLOA 2019

Em relação ao orçamento do aprovado para o ano de 2018, a queda da despesa foi de R\$ 666,8 milhões (-2,5%), sendo o aumento da despesa corrente (+R\$ 2,3 bilhões) compensada pelas quedas da reserva de contingência (-R\$ 1,1 bilhão), da despesa de capital (-R\$ 1,3 bilhão) e da Reserva de Orçamentária do RPPS (-R\$ 601,8 milhões).

No caso da Despesa Corrente, houve um crescimento de R\$ 2,0 bilhões (+14,8%) no grupo de Despesa de Pessoal.

No grupo da Despesa de Capital, houve uma queda de R\$ 1,3 bilhão (-38,4%), sendo que deste total R\$ 990,7 milhões foram reduções em Operações de Crédito. No documento da Exposição de Motivos, há o seguinte comentário: "Essa redução é influenciada, sobretudo, pela diminuição da projeção das Receitas de Capital, que passaram a ser estimadas de modo a se aproximar do valor efetivamente realizado em exercícios anteriores, mantendo-se compatíveis com o cronograma de desembolso dos agentes financeiros e adequando-se aos questionamentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal quanto à superestimativa dessa receita."

No grupo de Reserva Orçamentária do RPPS a queda foi de R\$ 601,8 milhões. Na LOA/2018 havia estimativas de R\$ 552,1 milhões da Fonte 267-Remuneração de Depósitos Bancários e R\$ 176,1 milhões da Fonte 266-Contribuição Patronal do Poder Executivos e R\$ 125,1 milhões da Fonte 206-Contribuição Patronal dos Servidores do Executivo. Na PLOA/2019 só contam R\$ 260,0 da Fonte 267-Remuneração de Depósitos Bancários. Provavelmente tal diferença se dê em função da aprovação da Lei Complementar nº 932/2017 que extinguiu o regime capitalizado do Iprevid e aprovou o novo regime de previdência complementar.

Quadro 31. Despesas por Grupo – R\$ 1,00

DESPEAS	LOA 2018	PLOA 2019	VAR. LOA 2019 - 2018	VAR. (%)
DESPEAS CORRENTES	20.954.757.113	23.247.062.540	2.292.305.427	10,9%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.314.705.203	15.280.010.331	1.965.305.128	14,8%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	286.586.474	263.729.350	-22.857.124	-8,0%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.353.465.436	7.703.322.859	349.857.423	4,8%
DESPESAS DE CAPITAL	3.347.967.427	2.063.793.867	-1.284.173.560	-38,4%
INVESTIMENTOS	2.621.790.512	1.631.119.858	-990.670.654	-37,8%
INVERSÕES FINANCEIRAS	403.979.781	55.852.436	-348.127.345	-86,2%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	322.197.134	376.821.573	54.624.439	17,0%
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	861.789.360	260.021.574	-601.767.786	-69,8%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.761.236.176	688.029.891	-1.073.206.285	-60,9%
TOTAL	26.925.750.076	26.258.907.872	-666.842.204	-2,5%

Fonte: A8 - ANEXO II = Demonstrativo Despesa.

II.5.1 – Análise da Dívida Pública

O Quadro III do PLOA/2019 contém o Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito.

Em relação à **Dívida Consolidada Bruta**, ela está estimada no **PLOA/2019 em R\$ 8,3 bilhões, o equivalente a 36,0% da Receita Corrente Líquida – RCL**. Este montante representa um aumento de aproximadamente R\$ 0,5 bilhão em relação ao último Relatório de Gestão Fiscal de agosto de 2018²⁷, na qual o endividamento bruto era de R\$ 8,253 bilhões, conforme pode ser visto no quadro abaixo.

Quadro 32. Dívida Bruta/ RCL

Ano	Dívida Bruta
2007	34,2%
2008	33,6%
2009	32,9%
2010	35,2%
2011	32,9%
2012	31,0%
2013	29,2%
2014	29,0%
2015	32,1%
2016	36,6%
2017	37,9%
2018 *	41,5%
2019 (PLOA/19)	36,0%

Fonte: A26 - ANEXO XIX - Compatibilização entre Metas Fiscais LDO X PLOA 2019

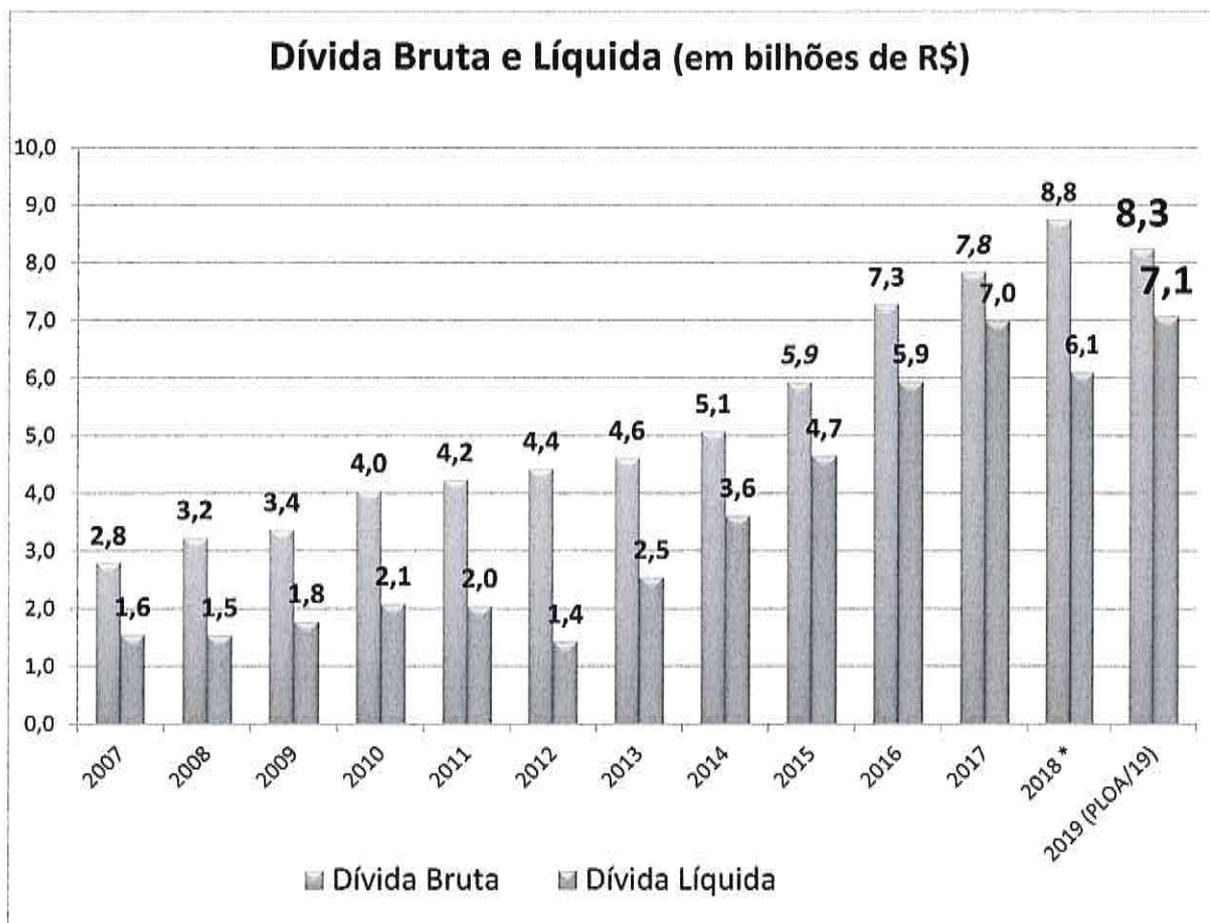
(*) RGF 2º Quad/2018

²⁷ DODF de 28/09/2018.



O gráfico abaixo mostra a evolução da dívida bruta e da líquida desde 2007 com dados realizados até agosto de 2018. A partir de então são projeções futuras contidas no PLOA/2019.

Gráfico 1. Dívida Bruta



A Dívida Consolidada Líquida²⁸ no PLOA/2019 é estimada em R\$ 6,1 bilhões, R\$ 1,0 bilhão a maior do que apurada no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2018²⁹.

No que tange às receitas de capital, que contribuem para aumentar o endividamento, no PLOA/2019 há uma previsão de R\$ 1,3 bilhão de Receitas Financeiras, sendo que deste total R\$ 788,3 milhões refere-se a Operações de Crédito.

Há que se registrar que elevados montantes estimados para receitas de Operações de Crédito nas últimas LOA's era sempre frustrados, ficando os valores

²⁸ Dívida Líquida = Dívida Bruta - Disponibilidade de Caixa - Haveres Financeiros

²⁹ DODF de 28/09/2018



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



apurados bem abaixo do previsto. Para 2019, a previsão ficou bem abaixo da dos anos anteriores, ficando pela primeira vez abaixo de R\$ 1,0 bilhão desde 2013. Segundo consta da Exposição de Motivos, o objetivo foi ter uma estimativa na PLOA/2019 mais próxima dos fluxos previstos.

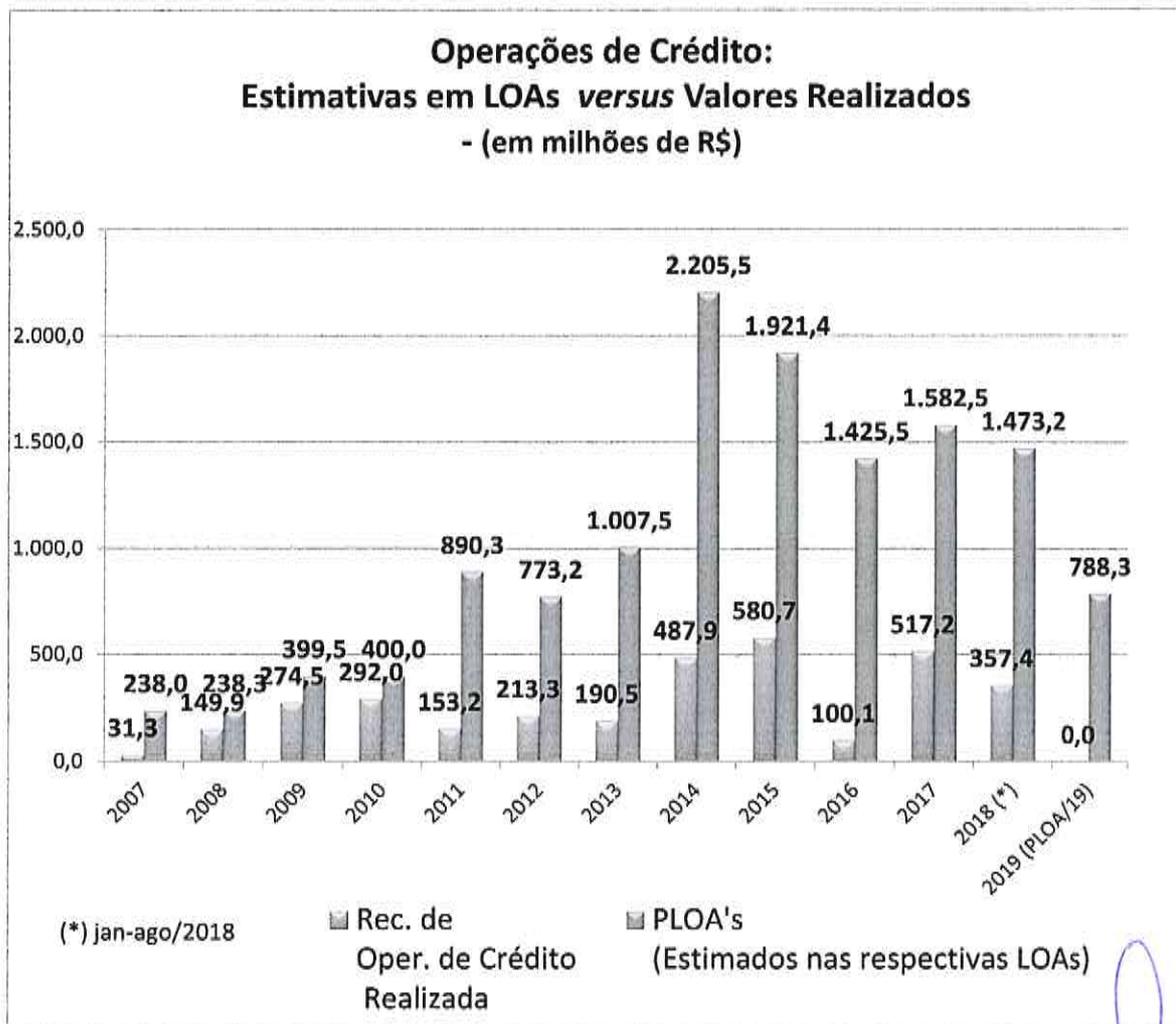
Quadro 33. Receita de Operações de Crédito – R\$ milhões

Ano	Receita de Oper. de Crédito Realizada	Estimativa nos respectivos PLOA's	Var. R\$	Var. %
2007	31,3	238,0	(206,7)	-86,8%
2008	149,9	238,3	(88,4)	-37,1%
2009	274,5	399,5	(125,0)	-31,3%
2010	292,0	400,0	(108,0)	-27,0%
2011	153,2	890,3	(737,0)	-82,8%
2012	213,3	773,2	(559,9)	-72,4%
2013	190,5	1.007,5	(817,0)	-81,1%
2014	487,9	2.205,5	(1.717,6)	-77,9%
2015	580,7	1.921,4	(1.340,6)	-69,8%
2016	100,1	1.425,5	(1.325,4)	-93,0%
2017	517,2	1.582,5	(1.065,3)	-67,3%
2018*	357,4	1.473,2	(1.115,8)	-75,7%
2019 (PLOA/19)	nd	788,3	nd	nd

(*) realizado de jan-ago/2018 (DODF 28/09/2018)

O gráfico abaixo traz de forma mais visual os dados da tabela acima.

Gráfico 2. Operações de Crédito: LOA's x Realizado





II.6 – Análise do Fomento à Pesquisa - FAP

A Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF, criada pela Lei Distrital nº. 347/1992, visa a estimular o desenvolvimento técnico, científico e tecnológico no DF, e, de acordo com o art. 195 da LODF, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 69, de 2013, deve possuir para o exercício de 2019 a dotação mínima de 1,6% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal³⁰.

O quadro a seguir apresenta a dotação fixada no PLOA/2019 para essa unidade orçamentária.

Quadro 34. Aplicação na FAP/DF - 2019

R\$ 1,00

Base de Cálculo (Receita Corrente Líquida)	22.934.329.704
Limite Mínimo (1,6% da base de cálculo)	366.949.275
Dotação destinada à FAP/DF	366.949.275

Fonte: Quadro X do PLOA/2019

Pelo quadro transcrito, verifica-se que a dotação destinada à FAP/DF corresponde ao mínimo exigido na Lei Orgânica do Distrito Federal, correspondente a 1,6% da Receita Corrente Líquida projetada para o próximo exercício.

³⁰ Embora o art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal preveja a dotação mínima para o FAP de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, o art. 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 69, de 2013, previu aumento gradativo dessa dotação, verifique-se:

Emenda à Lei Orgânica nº 69, de 2013

.....

Art. 2º O aumento no percentual promovido por esta Emenda à Lei Orgânica deve ser implementado gradativamente, acrescendo-se ao percentual de cinco décimos por cento:

I – um décimo de ponto percentual no exercício financeiro de 2014;

II – dois décimos de ponto percentual ao ano, a partir do exercício financeiro de 2015, até atingir o percentual fixado por esta Emenda à Lei Orgânica.



No ano de 2017 foram empenhados R\$ 36,9 milhões dos R\$ 232,2 milhões autorizados, correspondentes a 15,9% do total para o exercício, abaixo 22,2% executados no ano precedente.

Quanto à dotação para 2018 para esta Unidade Orçamentária, conforme informação extraída do SIGGO, até 03/10/2018, somente 9,7% da dotação prevista na LOA/2018, e alterações, foi empenhada. Vale dizer que, dos R\$ 289,4 milhões aprovados em Lei para a Unidade Orçamentária, R\$ 28,0 milhões foram de fato reservados às despesas em execução.

Tais números demonstram que, a despeito da exigência de previsão de investimento de 1,6% da Receita Corrente Líquida na Fundação de Apoio à Pesquisa, estabelecida pela Lei Orgânica do DF, a obediência à norma restringe-se à autorização orçamentária, que não vem se materializando em ações efetivas de apoio à produção científica no Distrito Federal.

II.7 – Projetos em Andamento (Anexo XV)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o seguinte princípio em relação aos projetos em andamento:

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O relatório dos projetos em andamento, enviado junto ao PLOA/2019, mostra que existem 27 projetos que ultrapassam o exercício de 2018, cujos estágios de progresso encontram-se no quadro abaixo:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Quadro 35. Estágio dos Projetos em Andamento

Número de Etapas	Estágio de andamento
25	Normal
2	Paralisado
0	Atrasado

As etapas que se encontram paralisadas estão relacionadas no quadro a seguir:

QUADRO 36 – Relação de Obras Paralisadas

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Etapas	Data Prevista para Conclusão
22101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços	15.451.6210.3023.0077	0023 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habitacional Vicente Pires, Trecho Norte Col. Agrícola Samambaia, da Rua 8 da Col. Agrícola Vicente Pires (Procedente da etapa nº 0024/2017)	28/02/2019
26.101 – Secretaria de Estado de Mobilidade	26.782.6216.1226.0003	0012 - Compensar ambientalmente áreas de interesse da mobilidade no Distrito federal, com o plantio de mudas de espécies nativas no Jardim Botânico de Brasília. (Procedente da etapa nº 0015/2017)	22/05/2019



Observa-se que, enquanto no PLOA/2018 foram identificadas três obras paralisadas e outras três em atraso, não foram apontadas obras em atraso no PLDO/2019, ocorrendo apenas dois casos de projetos paralisados.

Destaque-se que o Projeto referente ao Programa de Trabalho 15.451.6210.3203, subtítulos 0028, 0029 e 0030, que constavam como atrasados no PLOA/2018 (Pavimentação asfáltica em diversos trechos de Vicente Pires), foram suprimidos no PLOA/2019, indicando a conclusão dos referidos serviços de urbanização.

Por fim, cumpre ressaltar que dois subtítulos classificados como obras em atraso foram inseridos no presente Projeto de Lei, ambos com conclusão prevista para o primeiro semestre de 2019.

II.8 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação

O PLOA/2019, no Anexo XVII (Aplicação Mínima em Educação), apresenta o cálculo do montante de recursos orçamentários que deverão ser aplicados na área de educação, em observância às seguintes legislações:

- 1) Constituição Federal – estabelece que o DF deve aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212);
- 2) Lei Federal nº 11.494/2007 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e destina 60% dos recursos desse fundo ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;
- 3) Decisões do TCDF nºs 2.495/2003 e 8.187/2008 – versam sobre os critérios para verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, de limites mínimos de aplicação em ensino;

Por sua vez, a Lei federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



das instituições educacionais, listadas no seu art. 70³¹. Em contrapartida, essa lei também traz as despesas que não são computadas como de MDE³².

Quanto à utilização dos recursos do FUNDEB, o art. 21 da Lei federal nº 11.494/2007 determina que tais recursos sejam utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados e em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, ou seja, devem ser aplicados na forma do disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

Da análise do Anexo XVII, constatou-se que os valores utilizados no referido anexo como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de educação, no total de R\$ 16.915.365.763,00, estão em consonância com aqueles constantes do Demonstrativo Geral da Receita. Registre-se, contudo, que foram acrescidos à base de cálculo para apuração dos limites para aplicação em educação as receitas de outros tributos, no montante de R\$ R\$ 10.921.764,00, que não deveriam, a luz da legislação já mencionada, constar da mencionada base de cálculo, uma vez que não é qualquer receita tributária que deve compor a mencionada base de cálculo e sim, somente aquela oriunda de impostos e das transferências previstas.

Todavia, a mencionada majoração da base de cálculo, além de ter sido irrisória frente ao valor total de receitas consideradas, não apresentou qualquer impacto negativo na apuração dos limites, apenas implicou indicador mínimo de aplicação em educação ligeiramente majorado. Isto porque, mesmo que considerada a mencionada base de cálculo de R\$ R\$ 16.915.365.763,00, ligeiramente majorada, depreende-se que o PLOA/2019 atende aos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na educação, conforme se demonstra no quadro a seguir:

³¹ Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

³² Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.



Quadro 37. Aplicação de Recursos em Educação

Limite / Dotação	MDE (R\$)	FUNDEB (R\$)	Remuneração do Magistério (R\$)
Limite Mínimo	4.438.859.179	2.191.866.770	1.315.120.062
Dotação PLOA/2019	4.545.657.698	2.193.143.378	2.080.069.820

Fonte: Anexo XVII e Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Educação - PLOA/2019

De acordo com o quadro anteriormente transcrito, verifica-se que a aplicação mínima de recursos orçamentários para a MDE, FUNDEB e remuneração do magistério foram cumpridos.

O Poder Executivo encaminhou também o “Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Educação”, em que são apresentadas as despesas que entram e as que não entram no cômputo de educação, bem como suas respectivas dotações.

Desse Adendo, observa-se que os recursos de educação serão em sua maioria executados pela Secretaria de Estado de Educação, cuja dotação perfaz mais da metade dos recursos disponíveis para o custeio das despesas dessa natureza.

II.9 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde

O PLOA/2019 contém o Anexo XVIII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde – PLOA 2019. Quanto à aplicação mínima em saúde a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe:

Art. 205.....

§ 4º Salvo disposição de lei complementar federal em contrário, o Distrito Federal deve aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo: (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)

I – 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, a, e II, da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que, nos Estados, seriam destinadas a Municípios;

II – 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b, e § 3º, da Constituição Federal.

Da análise do Anexo XVIII, constatou-se que os valores utilizados no referido anexo como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de saúde, no total de R\$ 17.745.085.332, estão majorados em R\$ 570.379,00 se comparados com aqueles constantes do Demonstrativo de Receitas. Mais



especificamente, o valor constante no anexo XVIII para o Imposto de Renda está R\$ 4.400,00 maior do que o constante no Demonstrativo de Receitas, enquanto que o valor referente ao ICMS está R\$ 565.978,00 maior.

De todo modo, a mencionada majoração da base de cálculo, além de ter sido irrisória frente ao valor total de receitas consideradas, não apresentou qualquer impacto negativo na apuração dos limites, apenas implicou indicador mínimo de aplicação em saúde ligeiramente majorado.

Considerando a mencionada base de cálculo de R\$ 17.426.706.504, depreende-se que o PLOA/2019 atende aos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na saúde, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Quadro 38. Aplicação de Recursos em Saúde

	Mínimo Exigido	Despesas	Diferença (superávit)
Valor (R\$)	2.317.411.929	2.503.511.716	186.099.787

Fonte: Anexo XVIII e Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Saúde - PLOA/2019

Assim, de acordo com a previsão constante do Quadro 28, o total fixado para a área de Saúde é maior que o mínimo legalmente exigido, apresentando, portanto, um maior investimento nessa área.

III – Conclusões

A análise do PLOA/2019 foi efetuada de modo a verificar se o conteúdo e a forma de apresentação do projeto atende plenamente às disposições constitucionais e legais pertinentes. Deve-se destacar que eventuais análises não compreendidas nesse parecer ficarão a cargo do relator geral em sua respectiva apreciação do Parecer Geral.

Após este trabalho de avaliação do PLOA/2019, não somente dos aspectos legais, mas daqueles que dizem respeito ao mérito do projeto, verifica-se a necessidade de que o Poder Executivo esclareça ou complemente algumas questões sobre o orçamento em análise.

No que tange aos aspectos do PLOA/2019 que suscitaram a necessidade de maiores informações pelo Poder Executivo, a Lei Orgânica do DF dispõe, no art. 155, dispõe que "*ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal*".



Nesse sentido, visando ao esclarecimento ou complementação sobre os aspectos do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, fazemos a seguinte **solicitação de informações ao Poder Executivo:**

- 1) Conforme se verifica no tópico referente aos **Benefícios Creditícios**, que compara algumas características dos diferentes fundos, como juros, prazos, público alvo, etc., vimos que o FUNDEFE, apesar de demandar 95% de todos os recursos, gera apenas 25% dos empregos a um custo médio de quase R\$ 59,8 mil por ano, sendo 13 (treze) e 17 (dezesete) vezes superiores aos custos médios dos FUNGER e FDR, respectivamente. Apesar disso, tem juros 10 (dez) vezes menores do que os aplicados ao FUNGER e prazos de empréstimos 6 vezes superiores. Apesar dos órgãos públicos terem as suas atribuições e autonomia, cabe ao Governador e à Casa Civil fazerem a coordenação geral das políticas públicas. Diante disso, pergunta-se: quais os critérios, à luz do princípio da eficiência previsto no art. 37 da constituição, que a Casa Civil e a Seplag adotaram para alocar mais recursos a um programa que tem um maior custo por emprego gerado?

- 2) Em dezembro de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 5.458/2017, em seu Item II, ordenou que fossem feito "o sobrestamento de todos os processos administrativos relacionados à concessão de novos benefícios decorrentes do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial até a completa reformulação desses programas, avaliando a conveniência de estender a medida aos demais programas congêneres, caso padeçam dos mesmos vícios". Entretanto, ao longo do exercício de 2018, até o mês de setembro, foram liquidados R\$ 65,1 milhões em empréstimos no FUNDEFE. Vários indícios foram apontados pelo Relatório de Auditoria do TCDF (mar/2016), como: a) falta de fiscalização; b) falta de critérios técnicos para concessão dos benefícios; c) falta de diretrizes; d) queda nos empregos após a concessão dos benefícios; e) arrecadação de apenas R\$ 0,51 por cada R\$ 1,00 concedido de empréstimo. Some-se a isso as exigências da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 5.422/2014 de avaliações quanto ao custo e benefício de tais empréstimos subsidiados. Diante de tais evidências e diante da obrigação do gestor em ter zelo com a coisa pública, questiona-se por quê os empréstimos não foram

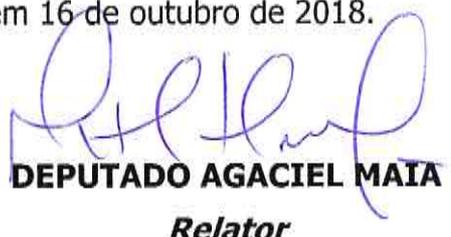


sobrestados até que medidas de avaliação e fiscalização fossem implementadas?

- 3) Quais são os órgãos com maior necessidade de recomposição do quadro de servidores, e que merecerão tratamento prioritário na realização de concurso público para 2019?
- 4) Qual é a previsão do Poder Executivo para reposição de perdas inflacionárias aos seus servidores, considerando a evolução dos indicadores de limite de despesas de pessoal instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal?
- 5) Solicita-se uma justificativa sucinta das paralisações nas etapas apontadas no Demonstrativo dos Projetos em Andamento, em especial a que se refere à Secretaria de Estado de Mobilidade, considerando-se que esta última constava com andamento "Normal" quando do encaminhamento da PLDO/2019 à apreciação legislativa.
- 6) Na aferição de compatibilidade do PLOA/2019 com o PPA 2016-2019, observou-se do Quadro de Detalhamento da Despesa que a ação 9064 não consta do PPA vigente. Assim, solicita-se esclarecimentos quanto à utilização da referida ação no PLOA sob exame.
- 7) No art. 3º do Projeto de Lei, os valores para o orçamento fiscal e da seguridade social divergem dos valores constantes no Anexo XXI. Explicar tais divergências.

Por fim, considerando que o Projeto de Lei nº 2.127, de 2018, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2019", tramita regularmente na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa, vota-se pela aprovação desse Parecer Preliminar e da solicitação das informações complementares ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2018.


DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator